

## **ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **décima quinta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Presente, também, para o julgamento de processos com impedimentos o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Nesta sessão foi eleito Presidente do colegiado, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues. A seguir, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20437-57.2022.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): E.R.G.S., Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Vitor Galvão Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): A.S.C.E., Advogada: Dra. LISIANE SERVO, D.M., Advogada: Dra. DÉBORA MACHADO DA PAIXÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 1316-44.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GERAILTON JOSE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 168300-28.2008.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): INÁCIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD

JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR (DESLOCAMENTO INTERNO). CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos pertinentes postulados, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença; e, b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem o início da jornada de trabalho, os quais estavam devidamente anotados nos controles de ponto, desde que excedam 10 minutos diários, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença. Custas, pela ré, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 992-98.2014.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Diniz Ferreira Filho, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): ELENIR CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CHARLES CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incorporação do Auxílio-Alimentação"; b) conhecer do recurso de revista no tema "Correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: 1) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; 2) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e 3) a partir da vigência da Emenda Constitucional 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. **Processo: RR - 335-66.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, TANISE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUAN REZENDE LEITE SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado

da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista, excluindo-se também a multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 96-49.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): LINDIOMARA DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. HEITOR DE CERQUEIRA CALDAS PINTO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 60-90.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): CLERIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: ED-ED-RR - 11893-95.2015.5.18.0014 da 18ª Região**, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA, Embargado(a): ALMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS, ÂNGELA RODRIGUES BRAGA, ANTONIO JOSÉ BRAGA, CONCEIÇÃO APARECIDA BRAGA, ELCY MARIA SANTOS, FERNANDO RODRIGUES BRAGA, GERALDA DE FÁTIMA BRAGA, JOSIAS EDUARDO BRAGA, LÁZARO MOREIRA BRAGA, MARIA TEREZINHA DE JESUS BRAGA, MARLENE RODRIGUES BRAGA, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, ODILON WALTER DOS SANTOS, RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. DANILO PRADO ALEXANDRE, SORVETERIA CREME MEL S.A., TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-RR - 911-48.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Embargante: NILZA DE FÁTIMA SENA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARILZA APARECIDA DIAS RAMOS CÂNDIDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo, apreciando o agravo do autor quanto aos temas "retorno à jornada de seis horas sem prejuízo da remuneração" e "gratificação semestral - natureza jurídica - integração", para, no mérito, desprovê-los. **Processo: ED-RR - 406-41.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES, Embargado(a): CRISTIANO CAMPOLIM DA SILVA - RECURSO ADESIVO, Advogado: Dr. REGINALDO MAZZETTO MORON, Advogado: Dr. JÉS CARLETE JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001507-57.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: FABRICIO GOMES CAMARGO, Advogada: Dra. MARIANA RAQUEL DE OLIVEIRA, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogada: Dra. ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ, Advogado: Dr. JOSE COELHO PAMPLONA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 2.058,52, correspondente a 2% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001291-92.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO CARDONE, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, ISABEL DE CASTRO PICCILO, Advogado: Dr. DANIEL APARECIDO LESSA AGUIAR, Advogado: Dr. CASSIO VINICIUS OLIVEIRA LESSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1001273-38.2022.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): WANESSA DA

CUNHA BENFICA, Advogado: Dr. GIOVANNA TURRI CALHORDO, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. DANIELA DE ANDRADE BERNARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000339-19.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): VICTORIA PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. GUILHERME OLIVEIRA ORTIZ DE GODOY, Agravado(s): PSICOCARE CENTRO DE PSICOLOGIA CLÍNICO-HOSPITALAR LTDA - ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 500173-45.2014.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. WILMA CHEQUER BOU-HABIB, Agravado(s): HERMES ZANETTI, Advogado: Dr. RAPHAEL SODRÉ CITTADINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21651-16.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): DAVID FREITAS DA ROSA, Advogado: Dr. TABHINYS MAZZINI RICOLDI, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. RAFAEL MARIATH BASSUINO, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogada: Dra. MARGIT LIANE SOARES, Advogada: Dra. ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO, Advogado: Dr. OTÁVIO MORAES LANGANKE, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. GABRIELA MARQUES DIAS TORRES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21550-24.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LUCIANO LOEBLEIN, Advogado: Dr. MARIANA COLOMBO LOEBLEIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21549-68.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): COLEGIO LEONARDO DA VINCI LTDA, Advogada: Dra. MARIANA CRISTINA BATISTA MOISES, Agravado(s): ANA REGINA FABRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21095-11.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20614-49.2022.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. WACIM TORRES BALLOUT, Agravado(s): ELIANE DA SILVEIRA GARCIA DEMARCO, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20597-70.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): NILVA INEZ MADER, Advogado: Dr. ESPEDITO ANTÔNIO PADILHA JÚNIOR, Agravado(s): UNIMED PLANALTO MEDIO/RS COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20570-06.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Advogada: Dra. IZADORA GONÇALVES PAMATO DE SOUZA, Agravado(s): ANDERSON CARLOS SILVEIRA D AGUIAR, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, Advogado: Dr. EUNICE KUREK GEHLEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 20117-06.2022.5.04.0551 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: DEISE SEBEN, Advogada: Dra. DIONEIA CRISTINA CARON, Advogado: Dr. VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20116-89.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): JANICE CATARINA DE PAULA, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, Advogado: Dr. EUNICE KUREK GEHLEN, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 20010-47.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: RITA DE CASSIA PEDROSO MEIRELES, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, PRISMASERV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12647-67.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): ANA BEATRIZ DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. GEAN GUILHERME CARNEIRO GIALLUCCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11765-18.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Nathália Stivalle Gomes, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 11318-83.2014.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),

Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. NEY PATARO PACOBAHYBA, Advogado: Dr. RAFAELA RAMALHETE FERRAZ, NATALIA DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10787-88.2016.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R\$1.110,00 (3% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10665-61.2023.5.03.0131 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S/A, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, AGRAVADO: RODRIGO DE FARIA, Advogada: Dra. THAIS MARCAL DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10574-80.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE DUTRA NUNES, AGRAVADO: RONALDO APARECIDO DA SILVA LISBOAS, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, S. C. SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10418-**



**29.2023.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, AGRAVADO: ISAIAS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO JOSE RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10352-58.2022.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, AGRAVADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10234-67.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: GIOVANNI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. JOSE SERGIO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10221-72.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAEL JOSE SALERNO, Advogado: Dr. GUSTAVO DA MATA PUGLIANI, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DEBORA MORALINA DE SOUZA, PRO FRANGOS SERVICOS NA AVICULTURA LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R\$500,00 equivalente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 10187-56.2022.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO SANT'ANNA, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. SONIA YAYOI

YABE, JESSICA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. VINICIUS SANTAREM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10139-45.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. JULIANA PINHAS COUTO, Advogado: Dr. JORDANA GOMES DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): LUCIANO ALVES SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS, Advogado: Dr. VÍTOR TERRA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10060-44.2023.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDE QUEIRUJA DE MELO, Advogado: Dr. EDVIL CASSONI JUNIOR, Advogada: Dra. FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO VEITAS, Advogado: Dr. NILTON LOURENCO CANDIDO, Advogado: Dr. RENAN WELLINGTON FERNANDES GALBIN, AGRAVADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10027-97.2015.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DA CRUZ MENK, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2239-23.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): RAFAEL ROCHA GONDIM DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$1.140,00 (mil cento e quarenta reais), correspondentes a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 2101-40.2012.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada:

Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): MILTON FERREIRA ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO DA CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-ARR - 1631-95.2014.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): DEONÍSIO JESUS GRAVENA, Advogado: Dr. ÉDER MAURÍCIO RIGONI, Agravado(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e submeter o recurso de revista à apreciação do Colegiado; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor no art. 62, I da CLT, determinando-se o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do pedido de horas extras formulado pelo autor, como entender de direito. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1586-32.2012.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Dr. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE MAUAD, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO - SINDEL, Advogado: Dr. WILSON LEITE DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1504-55.2019.5.10.0104 da 10ª Região**, AGRAVANTE: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA, Advogado: Dr. FREDERICO SOARES SOBRAL, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA, AGRAVADO: RAILUANE SOARES MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. DAYANE DOMINGUES DA FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1096-53.2015.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado:

Dr. LEONARDO SANTANA MACIEL, CONSÓRCIO ESGOTAMENTO SANITÁRIO SERTENGE HYDROSISTEM, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1052-17.2011.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): ERIVALDO GALDINO SOARES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAES, Advogado: Dr. FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ARR - 968-65.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): JARBAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. STEVÃO GANDH COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 880-61.2013.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ZEFERINO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. WAGNER ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 867-07.2016.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSANE DE SOUZA, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM, PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RAUL BARTHOLOMAY, Advogada: Dra. DENISE GODOY DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e, b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe

provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade, diante da expiração do benefício previdenciário em 20/7/2016, assim como para determinar a retificação da data da baixa na CTPS da autora. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas rés, no importe de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 701-51.2013.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GILSON DIAS, Advogado: Dr. CAIO ROCHA MOREIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUZA SILVA, AGRAVADO: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO VITORIA LTDA - EPP, METAVIL IND E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSE AMARAL DE MAGALHAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante no valor de R\$344,34, correspondente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 510-67.2015.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): AGNALDO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. NELSON COE NETO, ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no importe R\$ 4.0001,80, equivalente a 4% sobre o valor da causa (R\$ 100.045,00), em favor da parte autora. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 452-85.2021.5.05.0009 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: JAILTON REIS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA DE JESUS BRANHA GOMES, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, PAULO GOMES JUNIOR, EDUARDO LIMA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446-92.2016.5.10.0016 da 10ª**

**Região**, AGRAVANTE: ANDRE LUIZ SERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. NAIARA CLAUDIA BALDANZA ALMEIDA, Advogada: Dra. TALLITA SARA OLIVEIRA RIBEIRO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. CINTHIA MOURA LANNA, Advogado: Dr. JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 397-47.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, AGRAVADO: DELIO JOAO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. ANGELA MARIA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 1.065,02, correspondente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 393-15.2023.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA E GAS LTDA, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, ERNANDES RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. ANDREY ROGER SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. NATALIA SANTINI DA SILVA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 393-05.2023.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA, Advogado: Dr. PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO, AGRAVADO: EMERSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLAUDIO FABIANO BOAMORTE BALTHAZAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221-41.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): FABIO LELIS DA SILVA, Advogada: Dra. MAGDA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. DÉBORA CARLOS ROCHA, Advogada: Dra. SÍLVIA PESSANHA VELLOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1149-32.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSENILDO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 706-14.2014.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LENAIR MARQUES BOA SORTE, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Agravado(s) e Recorrido(s): INTER SERVICING - CONSULTORIA ADVERTISING & SERVICING S/S LTDA., Advogado: Dr. MARIA RENATA CARVALHO, Advogado: Dr. CLÁUDIO MAIA COSTA FERREIRA, KIRTON BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000595-34.2023.5.02.0603 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANA PAULA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO TEZONI, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000209-32.2022.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: RHAIZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. CESAR PEREIRA ALVES, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000166-21.2022.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: FABIO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO MACHADO PEREIRA, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000090-63.2021.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CLAUDINEA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, ASSOCIACAO NOSSO CAMINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101369-88.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, AGRAVANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. BRUNO COARACY DUARTE, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ PIMENTA DE SOUZA, AGRAVADO: MARCO AURELIO RAYMUNDO MOEBUS, Advogado: Dr. ANDERSON ROCHA DE FARIA, Advogado: Dr. JOAO MURILO ROCHA DE FARIA SILVA, MASTER GSG LOGISTICA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101061-11.2022.5.01.0023 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, EDUARDA ASSUNCAO GOES, Advogada: Dra. TATIANY XAVIER SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100631-28.2022.5.01.0001 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. TIAGO FERNANDES CHAVES, NILMA DA SILVA FIRMINO, Advogada: Dra. RAFAELA VIANA DESCHAMPS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100314-49.2021.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: WALMIR CARNEIRO CONCEICAO, Advogado: Dr. IVAN VARELA DAMASCENO, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO DE ARAUJO, Advogada: Dra. LIGIA DANTAS DE ARAUJO



VARELA DAMASCENO, DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SALUSTIANO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100276-41.2022.5.01.0058 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MARCIA RIBEIRO VENTURA, Advogado: Dr. PEDRO DE ARAUJO FERNANDES, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. TIAGO FERNANDES CHAVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100262-97.2022.5.01.0077 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, AGRAVADO: DOUGLAS VIANA FERNANDES, Advogado: Dr. ROMULO RODRIGUES LIMA RIBEIRO, ANGEL' S SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. BRENDA FIGUEIREDO ARRUDA, Advogado: Dr. DAILTON DA CUNHA VERAS FILHO, Advogado: Dr. PEDRO DO COUTTO DE SA ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100088-05.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: VALDIR GUEDES LEMOS FILHO, Advogado: Dr. RONALD DE MATOS VASCONCELLOS, Advogada: Dra. VIVIANE PEREIRA DA SILVA, OFFSHORE MANUTENCAO EM PLATAFORMAS LTDA, OFFSHORE SERVICOS TECNICOS LTDA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE ACESSO POR CORDA - ABEAC, ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20528-09.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: LUISA FREITAS LUZ, Advogado: Dr. ARNALDO UBATUBA DE FARIA LUIZ, BH SERVICOS DE LIMPEZA

URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11746-88.2022.5.15.0117 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: CARLOS ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES NICOLAU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11569-18.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SILVANA DE FATIMA LOPES, Advogada: Dra. IRISMAR DOS SANTOS SEPULVEDA, AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11231-23.2022.5.15.0030 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JOSEANE APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOAO LUIZ LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. OTAVIO FERNANDO DE VASCONCELOS, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11066-47.2022.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: VIVIANE CRISTINA SOARES PENTEADO, Advogado: Dr. SIDINEI ROBERTO DE OLIVEIRA, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-68.2022.5.22.0103 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE LIMA RAMOS, AGRAVADO: ANTONIO LISBOA DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO XAVIER, SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E COMBATE AS ENDEMIAS DO PIAUI-SINDEACS-PI, Advogado: Dr.

BRENO SOARES FEITOSA BUENOS AIRES, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO XAVIER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-37.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: MARCIONE DA COSTA GOMES, FORT SELECT LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-63.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): IAGO SANTOS SIMOES, Advogado: Dr. JEFERSON BISPO SILVA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Advogado: Dr. LEILA ORGE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-68.2023.5.11.0015 da 11ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARAES, Advogada: Dra. LIANA MACIEL NOBRE, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. TYELISSON SILVA ARAUJO, AGRAVADO: RONALDO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ, Advogado: Dr. JOAO SERGIO MOREIRA ALVES JUNIOR, TECNICK CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. ADEMAR LINS VITORIO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-11.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, SILVANA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-48.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO:

BRUNO BATISTA DE ARAUJO, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-58.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY, Agravado(s): PATRICIA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. RUAN FELIX SANTANA, Advogado: Dr. JOAO DOS SANTOS PITA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 76-80.2023.5.14.0041 da 14ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: MARLENE MARIA DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. ELIEL MOREIRA DE MATOS, SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 66-79.2022.5.05.0022 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, AGRAVADO: MARYHANS APOSTOLO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 358-63.2019.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA RIBEIRO AUGUSTO, Advogado: Dr. ÁUREO GUSTAVO MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 10400-03.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO DE SOUSA LEITE, Advogado: Dr. IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR, RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. WANESSA MENDES CARVALHO LENARD, Advogado: Dr. ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 468, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 354-86.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR JERONIMO BARROSO, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI, Recorrido(s): LUCIANA RENATA JERONYMO MOTTA MAGALHAES, Advogada: Dra. VIVIANE SALGADO PERIN LAFFRANCHI, NOECI DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ROGÉRIO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim restabelecer a sentença, no particular. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 334900-77.2005.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR E OUTRA, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. CAMILA BARBOZA YAMADA, ELIANE DO ROCIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ LUCIO GLOMB, Advogado: Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da reclamada; b) acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do agravo quanto aos temas "preclusão" e "conhecimento do agravo de petição"; c) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: EDCiv-ED-Ag-AIRR - 1088-93.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: SERGIO ERNANI PINHEIRO, Advogado: Dr. MARCELLO MACEDO REBLIN, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JÚNIOR, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Procurador: Dr. Ricardo

Rui Nogueira Benamor, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 499.299,05), no importe de R\$ 9.985,95 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 3º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 393-87.2018.5.23.0046 da 23ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. SILVANA NAOMI SAKAI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS FRIGORIFICAS DE CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZONIA - SINTRACAL, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CUISSI, Advogado: Dr. SIDNEI TADEU CUISSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000.000,00), no importe de R\$ 10.000,00 - dez mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-ED-RR - 277-76.2013.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: ANA PAULA MARIA SUAREZ FIORDOMO, Advogado: Dr. JONAS BORGES, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 10630-70.2015.5.15.0124 da 15ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Embargado(a): GENESSI APARECIDA ZANETTI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$

35.000,00), no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1621-02.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Embargado(a): JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA BARBOZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 200.000,00), no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-Ag-AIRR - 982-26.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Embargado(a): JULIENE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.222,02) à parte embargante, no importe de R\$ 804,44 - oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 161-44.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANA PAULA CABRAL DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 32.386,58) à parte embargante, no importe de R\$ 647,73 - seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1864700-69.2007.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): REGIANE GONCALVES MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAIR APARECIDO AVANSI, Advogado: Dr. JOAO CARLOS HEINZEN, Agravado(s): AUTO POSTO TSJ LTDA - ME, JOSUE

HIOKI, LILIAN HIOKI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1001687-80.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GERSON JOSE DE BRITO, Advogado: Dr. ANTONIO WENDER PEREIRA, AGRAVADO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001540-11.2021.5.02.0435 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. ARY CHAVES PIRES CAMARGO NETO, Advogado: Dr. CARLOS EURICO LEANDRO, Advogado: Dr. RENAN BRUNO BARROS GUMIERI RIBEIRO, AGRAVADO: MEIRE CIZOTTO FERNANDES, Advogada: Dra. MONICA FREITAS RISSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001351-88.2022.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): EVANDO JOSE RIBEIRO, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogado: Dr. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JUDITE NAHAS, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE PERLATTO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 807,17 (oitocentos e sete reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (valor da causa em reais), em favor da parte reclamada. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1001030-13.2023.5.02.0084 da 2ª Região**, AGRAVANTE: A T S - TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR, AGRAVADO: LETICIA ROSA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO CESAR SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000976-64.2022.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JHSF OPERADORA DO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO S.A., Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, AGRAVADO: MARCIA PINHEIRO MARQUES



DOS SANTOS, Advogada: Dra. JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA, BRASVEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - FALIDO, CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000835-88.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Agravado(s): MARILU SANTANA DE MEDEIROS LUZ, Advogada: Dra. RENATA HELENA LEAL MORAES, Advogado: Dr. NILSON DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. NILSON DE OLIVEIRA MORAES JÚNIOR, Advogada: Dra. JULIANA LEAL MORAES BARROS, Advogada: Dra. LARISSA ANTAS RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. THIAGO LEAL MORAES, Advogado: Dr. KATIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "terceirização lícita - pejotização", a fim de prosseguir no exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000820-68.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WELBY BAPTISTA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Advogado: Dr. MARCIO PARISOTO SENATORI, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000751-45.2023.5.02.0078 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA,

Advogada: Dra. SIMONE RAMALHO, AGRAVADO: ALESSANDRA JACINTO RAMALHO ALVES, Advogada: Dra. CINTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000621-76.2022.5.02.0050 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA CARINA DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA ROBERTA PACCI, AGRAVADO: LUCIANA ESTEVES MOREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA MOLINA D AQUÍ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "gratuidade de justiça da reclamada - honorários de sucumbência", "cerceamento de defesa", "vínculo de emprego", "anotação da CTPS - multa diária" e "multa do art. 477 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "empregado doméstico - intervalo intrajornada" e "assistência judiciária gratuita da reclamante", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "empregado doméstico - intervalo intrajornada" e "assistência judiciária gratuita da reclamante", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000527-34.2020.5.02.0201 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO CARDONE, AGRAVADO: GABRIEL TOSATTO FERIGATO, Advogado: Dr. LEONARDO TELO ZORZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000253-74.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO, CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, AGRAVADO: DANIEL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO, CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO ROBERTO MONTEIRO DE BARROS, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, Advogado: Dr. PAULO JOSE CORREIA CAIADO, Advogado: Dr. ROBERTO LEITE DE PAULA E SILVA, NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA

ROJAS, Advogado: Dr. ROBERTO LEITE DE PAULA E SILVA, CATALENT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO ROBERTO MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR, SACCO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO JOSE CORREIA CAIADO, Advogado: Dr. ROBERTO LEITE DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000074-73.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDETE APARECIDA BARBOSA CESAR, REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogada: Dra. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO, AGRAVADO: CLAUDETE APARECIDA BARBOSA CESAR, Advogada: Dra. ANDREIA DE ALMEIDA STEIN ANTUNES, REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000002-70.2022.5.02.0431 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO VASCONCELLOS JUNIOR, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: THIAGO MONTAGNER BRISOLA DAMASCENO, Advogada: Dra. ELISABETE CLARA GROSSE, Advogada: Dra. VANESSA DE LEMOS ABREU GIOVANINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101104-97.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, AGRAVANTE: W.F.S., Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, AGRAVADO: L.B.C.I.E.L.L., Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101059-89.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIO DE PLASTICO E DESCARTAVEIS FERSAN 2007 LTDA, Advogado: Dr. FABRICIO CESAR FRASSON, Advogada: Dra. LARISSA BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ALVES MEDEIROS, Advogada: Dra. MARIANA GUEDES OLYNTHO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO CORREA LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. SAULO ALEXANDRE SALLES MOREIRA, AGRAVADO: JHONATAN DA GAMA WENCESLAU DO O, Advogada: Dra. SUELEN REIS LOPES NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101010-70.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, AGRAVANTE: C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, AGRAVADO: RAPHAEL BRASILIENSE SOLAIRA, Advogada: Dra. KAREN PATRICIA PESTANA GOMES, Advogada: Dra. MURIEL CECILIA OLIVEIRA SARAIVA MARQUES, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100858-64.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: GLAUCIA MALTA ARAUJO LIMA BATISTA, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. DANIEL MACHADO BORGES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100775-95.2020.5.01.0025 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, AGRAVADO: TEREZA CRISTINA RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. GARY DE OLIVEIRA BON ALI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100697-12.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LOHANNA NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEAO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LOHANNA NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEAO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100147-87.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR ARAGAO MADEIRA COIMBRA, AGRAVADO: RUSINEIA DA SILVA VIEIRA FELIX, Advogado: Dr. CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX, Advogado: Dr. ELIVELTO SOUZA FELIX, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. JOSEF ALEXANDRE GERSTEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20800-97.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. MARCELO RICARDO GRUNWALD, AGRAVADO: CLAIR PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. LUIZ FABRIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20676-86.2021.5.04.0101 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA PERES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART

VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20505-38.2022.5.04.0411 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. GRASIELI RODRIGUES, Advogada: Dra. NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO, AGRAVADO: MARTA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. MARISTELA SANT ANNA DE SOUZA, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20489-50.2022.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EU ENTREGO SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. IVOMAR FINCO ARANEDA, DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, AGRAVADO: EU ENTREGO SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. IVOMAR FINCO ARANEDA, DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, ROBERSON ROSA DE MESQUITA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20396-23.2021.5.04.0261 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO DIAS KNOPP, Advogado: Dr. HENRIQUE VICENTE FERREIRA MARINELLI, AGRAVADO: JBS S/A, Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RRAg - 20384-51.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNA ROSALES DIDONE, AVILAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. GIOVANA DA SILVA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 700,00 - setecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.000,00), em favor da parte reclamante/reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20192-31.2022.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, AGRAVADO: RUBIANE MACIEL PUREZA, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 13195-42.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA, Advogada: Dra. DANILA GUARNIERI DE CARVALHO, Advogada: Dra. DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA SPOSITO, Advogada: Dra. MILENA BORTOLETTO, Advogada: Dra. NATHALIA MACEDO CESAR, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Advogada: Dra. SILVANA DAVANZO CESAR, AGRAVADO: NELSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. AMANDA MOREIRA JOAQUIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.459,64 - dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.192,80), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12362-53.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DAIANA ROCHA DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES, AGRAVADO: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogada: Dra. CARLA ZAMBON ATVARS FIGUEIREDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 12014-19.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: STHEICE SIMOES DE LIMA, Advogado: Dr. FABIO GALDI CAPELLO, Advogada: Dra. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO, AGRAVADO: WORKS CONSTRUÇÃO & SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIO CABRAL

SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11772-92.2022.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MAYARA ADALIA DEODATO VITORIO SILVA, Advogado: Dr. WILLIAM FERNANDES CHAVES, FIDELITY HOLDING LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.761,41 (um mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.228,21), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11515-42.2021.5.15.0070 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogada: Dra. KAMYLA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, EINALDO CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, AGRAVADO: EINALDO CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogada: Dra. KAMYLA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11511-25.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, AGRAVADO: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO FREITAS FONTOURA, Advogado: Dr. MIKHAELL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11508-83.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Dr. MURILO CLEVE MACHADO, GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. JOSÉ SCALFONE NETO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. ERNANDES FERNANDES DA NOBREGA JUNIOR, Advogado: Dr. DIEGO NERY DE MENEZES, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CHRISTIAN LAURE, CONINCK MAGALHAES & COMPANHIA, Advogado: Dr. DIÓGENES FONSECA, COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURTIBA - COMEC, Advogado: Dr. FELIPE JOSÉ FERREIRA PACHECO, CUNHA & CIA., Advogado: Dr. DIÓGENES FONSECA, DANIEL JORGE, Advogada: Dra. PATRÍCIA LUCINDA GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS, E F E C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. CINTIA DE ALMEIDA LANZONI, ECHO PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA, E.E. PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA, ELPOS COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. DIÓGENES FONSECA, EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA, KERON EMPRESA DE CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA, SANTI & CIA., Advogado: Dr. DIÓGENES FONSECA, STONE COMERCIO-PAVIMENTACAO E INDUSTRIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 11428-39.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALISSON TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, AGRAVADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE

EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "minutos residuais" e "turno ininterrupto de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "minutos residuais" e "turno ininterrupto de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11330-30.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTADORA DANGLARES DUARTE LTDA, Advogada: Dra. FLAVIA REGINA TREVISAN, CIDENIL MICHEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: TRANSPORTADORA DANGLARES DUARTE LTDA, Advogada: Dra. FLAVIA REGINA TREVISAN, CIDENIL MICHEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.160,49 (dois mil, cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 216.049,07), em favor da parte reclamada; b) conhecer do agravo da reclamada, quanto aos temas "julgamento extra petita" e "jornada de trabalho. tempo de espera", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo da reclamada quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11325-83.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALDO VELISKA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, AGRAVADO: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR**

- **11291-85.2021.5.18.0017 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: LUIS ANTONIO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11152-94.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, AGRAVANTE: T.G.M. TURBINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. NELSON COELHO VIGNINI, AGRAVADO: ANTONIO APARECIDO DELFINO, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TROVO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras. acordo de compensação", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "minutos residuais" e "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "minutos residuais" e "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11080-52.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: HUDSON BATISTA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SIRLANGE DA CONCEICAO TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Dra. VALQUIRIA NAZARE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11047-93.2022.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, AGRAVADO: DENES MOREIRA BONFIM, Advogado: Dr. BRUNO SERGIO QUEIROZ ANDRADE, Advogada: Dra. GIZELLE DA SILVA LUCAS, Advogada: Dra. MILENA QUEIROZ ANDRADE, Advogado: Dr. SERGIO SILVA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10971-38.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: ROBERTO CARLOS DE

PAULA, Advogada: Dra. GABRIELA MARIA MATOS, Advogado: Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10955-21.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, THIAGO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: THIAGO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da Universidade Estadual de Campinas e, no mérito, dar-lhe provimento, para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 10926-54.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MAGALI GOMES DE ANDRADE, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MOREIRA, AGRAVADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ALINE GONZAGA ARAUJO, Advogada: Dra. ESTELA DE FARIA SILVA, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10846-47.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GISELE COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, AGRAVADO: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. FLAVIO OBINO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.345,17 (nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$934.517,26), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10845-10.2022.5.03.0100 da 3ª Região**, AGRAVANTE: A.S., Advogado: Dr. MARCELO RICARDO GRUNWALD, AGRAVADO: L.C.P.A., Advogado: Dr. ALFREDO RAMOS NETO, Advogada: Dra. ELIENE MAIA RAMOS, Advogado: Dr. PEDRO

ABDER NUNES RAIM RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "cerceamento de defesa" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10701-77.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MIBA SINTER BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, AGRAVADO: MANOEL CORDEIRO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. DIMAS ANTONIO SALGUEIRO MUNOZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10649-92.2015.5.01.0471 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA MARIA THEOBALD DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, TMC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, PQRS QUARTETO CONSULTORIA ADMINISTRACAO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. RENE ENTRIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10616-44.2022.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): MATHEUS HENRIQUE BRAGA PINTO, Advogado: Dr. JERSON LÚCIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. ROBSON ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. TAMARA SOUZA SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.625,18 - mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 162.518,91), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10587-53.2021.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CARLA BARROS MAIRINCK, Advogada: Dra. FERNANDA MASSOTE LEITAO ALVARENGA, AGRAVADO: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HARUDI SHIMURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10582-23.2023.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: RENATA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCIA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10491-39.2021.5.15.0050 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARIA JOSE PERES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SILVA LORENZETTI, Advogado: Dr. MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. TANIA ECLE LORENZETTI, AGRAVADO: NOBUYUKI ISHIDA, Advogada: Dra. PAULA TAMIE CHİYODA, Advogado: Dr. SERGIO YUKISHIGUE CHİYODA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10420-38.2022.5.03.0017 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: HERLON JARDIM LOYOLA, Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. MAURICIO GALDINO QUIRINO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.385,62 - três mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 112.854,00), em favor da parte reclamante.. **Processo: Ag-AIRR - 10415-17.2022.5.18.0011 da 18ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE MALTA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA, Advogada: Dra. BRUNA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANNA MACHADO CANTUARIA, Advogada: Dra. RAISSA REGO MENDES, AGRAVADO: LISTO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. HAIDA CARINA PROFETA CARRASCO, Advogada: Dra. NAIARA INSAURIAGA, Advogado: Dr. NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO,

LISTO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Advogada: Dra. HAIDA CARINA PROFETA CARRASCO, Advogada: Dra. NAIARA INSAURIAGA, Advogado: Dr. NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "horas extras - trabalho externo", "jornada de trabalho - enquadramento no art. 224, caput, da CLT" e "honorários advocatícios", b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, somente quanto ao tema "uso de veículo próprio - indenização - depreciação", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10387-55.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, AGRAVADO: RONALDO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. FABIO RICARDO GAZZANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "horas in itinere" e "minutos que antecedem e sucedem a jornada", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento" e "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento" e "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10376-75.2022.5.03.0063 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO HENRIQUE APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. EDSON GOMES FERREIRA JUNIOR, AGRAVADO: JBS S/A, Advogado: Dr. BRUNO ORCALINO CARNEIRO, Advogada: Dra. DEBORA MORALINA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 10366-08.2023.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE

ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: ANDRE LUIZ FERREIRA MIL HOMENS, Advogada: Dra. JANAINA BOTACINI LUCIO, Advogado: Dr. SERGIO ESBER SANT ANNA, MRT TELECOM LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10258-28.2022.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BIOANALITICA DIAGNOSTICA S/A, Advogado: Dr. ELCIO FONSECA REIS, AGRAVADO: RONALDO DE ALMEIDA BASQUES, Advogado: Dr. FELIPE MENDES DE MORAIS VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARCELO MAFRA AMORA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10162-89.2023.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ADAO BATISTA DA CRUZ, Advogada: Dra. ANDREIA MARIA MARTINS BRUNN, AGRAVADO: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10141-90.2023.5.03.0090 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BARRETO NOMAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. CLEIDILENE FREIRE SOUZA, Advogada: Dra. ELIENE ALVES SOUZA, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: MATHEUS RIBEIRO SANTOS FONSECA MOREIRA, Advogada: Dra. LEIDYMARA DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10135-27.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogada: Dra. OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAIS, AGRAVADO: JOSE SEVERINO QUEIROZ RIBAS, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo adesivo do reclamante; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



**AIRR - 10124-22.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, AGRAVADO: JOSE NESTOR DUTRA, Advogada: Dra. EMILY KAROLINE VALEFUOGO, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, VALERIA STAACH MADUREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 597,22 - quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.944,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10079-60.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: FABIANO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10025-79.2022.5.03.0006 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN, AGRAVADO: ANTONIO RICHARD MALAQUIAS, Advogado: Dr. LUCAS DE ARAUJO FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1535-67.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DEISY ESPANHOL PRESENDE BIZINELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DURDYN, Advogada: Dra. ANGELA CRISTINA GLOMB, Advogado: Dr. BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS, Advogada: Dra. CLEIDE REGINA GLOMB, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO GLOMB, Advogado: Dr. EDUARDO TUCUNDUVA PERIM, Advogado: Dr. FRANCISCO AZEVEDO TORRES, Advogado: Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, Advogado: Dr. JOSE LUCIO GLOMB, Advogado: Dr. MARCELO MANO ALVES, Advogada: Dra. MARCIA LETICIA GLOMB, Advogada: Dra. PATRICIA DE FATIMA MESQUITA, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO EDUARDO FERRAZ BATISTA, Advogado: Dr. FABIO FREITAS

MINARDI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1427-30.2022.5.12.0025 da 12ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIO RIBEIRO DAVID, Advogado: Dr. FELIPE FACHINELLO, Advogada: Dra. JAQUELINE CECCHET, AGRAVADO: BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1148-28.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Agravado(s): ANDERSON AUGUSTO DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. WAGNER PIROLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1143-90.2022.5.06.0024 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1094-46.2016.5.05.0102 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO GONZAGA MATTOS, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIARIO E METROVIARIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. HERBERT VIEIRA DE MOURA, Advogada: Dra. MARLETE CARVALHO SAMPAIO, Advogado: Dr. WALLACE VIEIRA DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 998-47.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALEFFE MARTINS DE MENEZES, Advogado: Dr.

ANDRESS AMADEUS PINHEIRO SANTOS, AGRAVADO: ANDREZA VIEIRA CARVALHO 84138092587, Advogado: Dr. KLEBER DA ROCHA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 995-53.2021.5.06.0141 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE FRANCISCO DE PAULA JUNIOR, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, AGRAVADO: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 971-41.2020.5.09.0023 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FAVARO & RAMALHO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LUCIANA ZAVATTIERE CARDOSO BATATA, Advogado: Dr. NILTON CEZAR AVILA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE TIZZIO, AGRAVADO: MARIO SOSTER JUNIOR, Advogada: Dra. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, Advogado: Dr. HELENO GALDINO LUCAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 945-76.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA SCHUTA, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI, Advogado: Dr. LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: DEISY MARA DA SILVA, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JUNIOR, Advogada: Dra. DENIZE MACIEL DE CAMARGO, Advogado: Dr. EDER MAURO DIAS BRAGA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. JEFERSON LUIZ ODPPEs, Advogada: Dra. LARISSA MARIA FLEITER, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, Advogada: Dra. NOELI DA APARECIDA DA SILVA

RODRIGUES, Advogado: Dr. OTTO AUGUSTO KESSELI, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.506,59 - três mil quinhentos e seis reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 350.659,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 927-52.2021.5.10.0801 da 10ª Região,** AGRAVANTE: PREMIUM GESTAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, TH2 SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, IS CONSULTORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, BRN HOLDING PATRIMONIAL S/A, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, RN GESTAO DE VAREJO EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, BJ ALPHA ASSESSORIA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, AGRAVADO: TATIANE DE ANDRADE COSTA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES, CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, MAQUINA DE VENDAS SOLUCOES FINANCEIRAS S/A, RICARDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para conhecer do recurso de revista interposto pelo autor da ação, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária atribuída às recorrentes PREMIUM GESTAO PATRIMONIAL LTDA, TH2 SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO, IS CONSULTORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI, BRN HOLDING PATRIMONIAL S/A, RN GESTAO DE VAREJO EIRELI e BJ ALPHA ASSESSORIA LTDA pelos créditos reconhecidos nesta reclamação. **Processo: Ag-RRAg - 908-69.2021.5.09.0091 da 9ª Região,** Agravante(s): KLEBER MATOS DUTRA, Advogado: Dr. NELCIDES ALVES BUENO, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. LETÍCIA DANIELE SIMM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto ao tema "prêmios", e, no mérito, negar-lhe provimento b) conhecer do agravo em recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade. inflamáveis" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento parcial, para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista, determinando a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade até 10/12/2019, data do início da vigência da Portaria SEPRT 1.357/2019. **Processo: Ag-AIRR - 879-56.2022.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: VERA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO MARTELLO GARBIM, AGRAVADO: VIERO MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. NATALIA BERNARDI PEREZ DE SOUZA COLOSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 852-43.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EDIVAN MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, Advogado: Dr. ROGERIO PINTO MARTINS, AGRAVADO: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "adicional por acúmulo de função", "comissionista misto" e "honorários advocatícios de sucumbência" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "comissões", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "comissões", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 833-13.2022.5.23.0121 da 23ª Região**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: HELMUTH MAAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 807-13.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: AMINTAS ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAEDER CAETANO DE LIMA, TRAVEL BUS LTDA - ME, Advogada: Dra. VIVIANE BRAGA DE MOURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 753-35.2022.5.06.0311 da 6ª Região**, AGRAVANTE: IVONE CARLA MONTOYA BOBRZYK, Advogado: Dr. CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. EDILMA ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. GABRIEL ORLANDO NASCIMENTO FARIAS DE PAULA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE AGRESTINA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 753-09.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, AGRAVANTE: L & M SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO COELHO NARVAES, AGRAVADO: MATEUS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FABRIZIA KAMILA TOMAZ REIS, Advogada: Dra. LIZLANE OLIVEIRA DA SILVA PRATES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 737-73.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO BELLOTI ALVARENGA, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Agravado(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 717-94.2022.5.22.0101 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. JAMYLLLE DE MELO MOTA, AGRAVADO: MARIA DA CONCEICAO LIMA ARAUJO, Advogada: Dra. AMINNA NEVES COSTA GOMES, Advogado: Dr. LAERCIO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 675-19.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CRISTINA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr.

BENEDITO GOMES MONTAL NETO, Advogado: Dr. ROBERTO DINIZ GONCALVES QUEIROZ, AGRAVADO: FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE BARACHISIO LISBOA, Advogada: Dra. ANDREA FERREIRA MACEDO, Advogada: Dra. BRUNA ESTEFANE CERQUEIRA BOMFIM, Advogado: Dr. FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO, Advogado: Dr. LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 664-61.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JLS PANIFICADORA E LANCHONETE EIRELI, Advogada: Dra. GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO, AGRAVADO: EVANILDO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA, Advogado: Dr. SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. YURI MOURA RIBEIRO DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 601-62.2021.5.10.0811 da 10ª Região**, AGRAVANTE: VERONICA VIEIRA LIRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA, AGRAVADO: W. DE Q. VIEIRA - ME, Advogado: Dr. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 537-67.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANA PAULA CABRAL DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 509-75.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: NAVEMESTRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO MARQUETT CARVALHO DA CRUZ, BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. RODRIGO MARQUETT CARVALHO DA CRUZ, AGRAVADO: MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA,

Advogada: Dra. MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 485-72.2022.5.08.0004 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MAJONAV NAVEGACAO LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: FLAVIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRENO RUBENS SANTOS LOPES, JEAN FABRIZIO DA CONCEICAO SENA, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE, Advogada: Dra. KRYSNA CRISTINA MONTEIRO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.240,73 - dez mil duzentos e quarenta reais e setenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.024.073,45), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 467-17.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: AGNALDO VALIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO RAMOS KUSTER, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Advogado: Dr. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. MARCOS LUCIANO GOMES, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. MOACYR FACHINELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 458-38.2023.5.06.0351 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO AMORA, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, AGRAVADO: LC ELETRIFICACOES LTDA, Advogado: Dr. KALLYDE CAVALCANTI MACEDO, JOSE CLEUDO DE MORAES, Advogada: Dra. ANNE VICTORIA SANTOS ALVES, Advogada: Dra. YNARA SUAMI CAVALCANTI ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 415-34.2021.5.06.0008 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. ANDRE



LUIS TORRES PESSOA, AGRAVADO: ROBERTA CAROLINE ROQUE, Advogado: Dr. MARCIO DE OLIVEIRA CAMARA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 305-38.2022.5.19.0008 da 19ª Região**, AGRAVANTE: BRASKEM S.A, Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, AGRAVADO: MIGUEL ABRAHAO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. ROSA MARIA SOARES VIEIRA, PINTURAS YPIRANGA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 294-24.2022.5.06.0023 da 6ª Região**, AGRAVANTE: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO, AGRAVADO: FERNANDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 158-51.2023.5.07.0027 da 7ª Região**, AGRAVANTE: CELIA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-16.2022.5.05.0001 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Advogada: Dra. MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA, AGRAVADO: JORGE CONCEICAO GARCEZ, Advogado: Dr. SALVADOR VIVAS SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143-93.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JAIRO DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125-04.2021.5.09.0665 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: EVANDRO KRUGER CHERATO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SERAPIO EICHHORN, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. LUCAS GABRIEL GABARDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124-40.2021.5.06.0103 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: ADEMACIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES, Advogada: Dra. LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. JESSICA ANDRADE MONTE, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109-48.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, AGRAVADO: SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogada: Dra. ANA PAULA CABRAL DIAS, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de insalubridade" e "limitação da condenação"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "protesto judicial. interrupção da prescrição", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "protesto judicial. interrupção da prescrição", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 91-43.2022.5.05.0491 da 5ª Região**, AGRAVANTE: NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS, Advogada: Dra. ONDINA LEITE DA CUNHA GLADULICH, AGRAVADO: ALINE CUNHA DE GOES, Advogado: Dr. DIEGO COSTA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58-44.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA DIAS COELHO BRITO, Advogado: Dr. ROBERTO DINIZ GONCALVES QUEIROZ, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. LILIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35-21.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. GEISY FIEDRA RIOS PINHEIRO DE ALMEIDA, AGRAVADO: MARCUS VINICIUS RIBEIRO AMBROSI, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MARCELO FONTES MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24-36.2023.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: JOILSON VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANDRE DUARTE DE MELO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. THAIS SOARES ALVES DE

OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10417-69.2021.5.15.0022 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: REJANE SEBASTIANA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. JAQUELINI FONTENELE SENTURION, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10327-67.2022.5.15.0041 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: FABIANA APARECIDA PASSARINHO, Advogado: Dr. EMILIO NASTRI NETO, VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. ELTON CARLOS DO CARMO DE LIMA, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1001545-30.2021.5.02.0242 da 2ª Região**, RECORRENTE: HELIO EUGENIO, Advogada: Dra. CECILIA VIEIRA BARRETO DE MORAES, Advogada: Dra. ROSANGELA GODINHO DO CARMO, RECORRIDO: VC TRANSPORTES, TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, COUTINHO & FERREIRA SERVICOS E TRANSPORTE LIMITADA - EPP, MUNICIPIO DE IBIUNA, Advogada: Dra. IRIA MARIA BERNARDI CLEMENTE MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 1000456-76.2023.5.02.0411 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RENATA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SILVANA CRISTINA CRIVELARO, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS

LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101264-20.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: WILTON SILVA LIMA, Advogado: Dr. SERGIO ANTONIO DE JESUS CATALDO, CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101232-55.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. PAULO ARYDES GOMES, RECORRIDO: RENATO VIEIRA NETO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GONCALVES ADERALDO, MOVIMENTO ORGANIZADO DE GESTAO COMUNITARIA - MOGEC, Advogada: Dra. MAYARA CRISTINA DOS SANTOS LUCAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 18555-04.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. TIAGO VALE DE ALMEIDA, RECORRIDO: LUIS GONZAGA DE SOUSA, Advogado: Dr. GILVAN ARAUJO DA SILVA, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇOES LTDA. - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11461-44.2013.5.08.0202 da 8ª Região**, Recorrente(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): A.S.L., F.C.M., F.M.C.S., J.B.V., N.A.O.S., R.R.S.C., Advogada: Dra. NATALY SENA UCHOA, U.,

Advogada: Dra. JANE AZEVEDO CORTES, Advogada: Dra. MELISSA GEHRE GALVÃO, Advogada: Dra. ESTHER REGINA CORRÊA LEITE PRADO, Advogada: Dra. JANE AZEVEDO CORTES, Advogada: Dra. MELISSA GEHRE GALVÃO, Advogada: Dra. ESTHER REGINA CORRÊA LEITE PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 127 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 10626-48.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, RECORRIDO: LUCAS SILVA GUEDES, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10474-73.2016.5.18.0121 da 18ª Região**, Recorrente(s): MILTON OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. LORENA FIGUEIREDO MENDES, Recorrido(s): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA SBRISIA, Advogado: Dr. DANILO CAMPANA NEME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 847-81.2013.5.09.0127 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. PRISCILA FERREIRA BLANC, Advogado: Dr. ALESSANDRO ALVES LEME, Advogada: Dra. DAIANE ANTUNES SALGADO, WELINGTON ORLANDO DE CASTRO E SOUZA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. FREDERICO SOARES DE ARAGÃO, Advogado: Dr. HUGO SAMPAIO DE MORAES, Advogado: Dr. LUAN DE SOUZA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - a) conhecer do recurso de revista da

Reclamada quanto ao tema "MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE EMPREGADO", por ofensa ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar a validade da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, indeferindo, por conseguinte, a reintegração no emprego e as parcelas decorrentes; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO", por contrariedade ao item II da Súmula 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do pagamento da parcela correspondente; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 399-06.2022.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): ANTONIO WELLINGTON PEREIRA EVANGELISTA JUNIOR, Advogada: Dra. SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Advogado: Dr. ELTON FARIA DE JESUS DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 27-43.2022.5.07.0017 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FORTALEZA, RECORRIDO: EXCELENCE SERVICOS DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO LTDA, ANTONIA CELIA INACIO COSMO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10705-90.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): LUCIENE MOREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1049-30.2014.5.09.0513 da 9ª Região**, Embargante: V.S.M., Embargado(a): F.T.N.I.M.M.E.E.P.O., Advogada: Dra. CRISTIANE BERGAMIN, M.M.A.M.L.O., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 374-31.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, VIVIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 335-28.2020.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: HERMANTINA MARIA DE ALMEIDA WHITAKER, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETTI, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 3811600-65.2007.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, CEZAR LEOCADIO DE FREITAS, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de



R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1002041-65.2016.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Agravado(s): LIDIA BARIO, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001688-48.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: DANIELE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. ERIKA APARECIDA DA SILVA SALVADOR, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.419,68), o que perfaz o montante de R\$ 870,98 (oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001667-69.2022.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LIFE GUARDS BRASIL LTDA, MARIA DE LOURDES LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. EVERSON MONTEIRO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.333,02), o que perfaz o montante de R\$ 816,65, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1001276-26.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIVALDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO SILVERIO, AGRAVADO: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES

GONTIJO, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001098-74.2022.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): CONEXÃO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO CARDONE, Agravado(s): COMERCIAL LUMI COSMETICOS EIRELI, Advogado: Dr. ALONSO SANTOS ALVARES, TAMIRIS HELENA BARRETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CARDOZO DE FRANCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000942-62.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS PAULO ARIOLI, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): NET+PHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000839-64.2022.5.02.0710 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VALDECIR NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINA SOUSA VIANA SILVA, AGRAVADO: VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A, Advogado: Dr. MARCIO CEZAR JANJACOMO, Advogada: Dra. SILVIA JANE VIANA REBOLO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000420-54.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIA VIOLANTE DA FONSECA, Advogada: Dra. TEREZINHA EVANGELISTA VIANA MOTA, Advogado: Dr. DEIVID ALVES MOTA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. TATTIANA CRISTINA MAIA, Advogada: Dra. LÍBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogada: Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 1000069-81.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): ABP - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra.

JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. FÁBIO GUCCIONE MOREIRA, EDSON DA SILVA, Advogada: Dra. STACY DAYANE PITTA SILVA, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO DE GRANO ALONSO, HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 439800-06.2007.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. MARCIA TONETTO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA CARVALHO NIZZOLA, Agravado(s): MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE TAVARES LEITE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Dra. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 186800-97.1987.5.02.0039 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JAIME RODRIGUES, Advogado: Dr. JULIO CESAR DOMINGUES RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS JONAS FERNANDES, AGRAVADO: JOSÉ VICTOR FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. AFONSO PACILEO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS RIVELLI, CERMEC DIGITACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DOMINGUES RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS JONAS FERNANDES, IDEAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. LUCAS JONAS FERNANDES, APARECIDA DE BARROS DOMINGUES, Advogado: Dr. JULIO CESAR DOMINGUES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107700-71.2003.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULA RAVELLI RIZZO, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s): AGROPECUARIA CORRENTINA S/A, ASCORP ASSESSORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA, C. H. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA., CHARONEL AGROPECUÁRIA S.A., COMPANHIA SACRAMENTO DE FLORESTAS, DS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA SC LTDA, FLORESTA CHAPADÃO DO BUGRE S.A., GAZETA CULTURAL S/A., GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS LTDA., GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA S/A, GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA., GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. MARISA CYRELLO ROGGERO, HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES LTDA., INSTITUTO FORUM DE LIDERES EMPRESARIAIS, INSTITUTO HERBERT LEVY, INVESTNEWS S.A., JB ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA, L.F.L. ASSOCIADOS EVENTOS E COMUNICACOES LTDA, LFPR PARTICIPAÇÕES S.A., LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. SIMONE VARANELLI LOPES MARINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101000-11.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: JORGE HENRIQUE DE PAULA, Advogada: Dra. LIVIA VIEIRA DA CONCEICAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100168-04.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: CRISTIANO CARVALHO FRANCO, Advogado: Dr. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 521.779,85), o que perfaz o montante de R\$ 10.435,59, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 73400-64.2008.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): EDICARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Agravado(s): COOPERATIVA

AGRO PECUARIA DE BARRA MANSA LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO FURLANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE LOPES FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 24541-87.2017.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(s): JOSE FRANCISCO ALBANO DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO SOARES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turno ininterrupto de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes a 8ª diárias e 44ª semanal e reflexos, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, conforme se apurar em regular liquidação do julgado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 21098-72.2014.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): CARLOS AIRTON SUBTIL, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21023-76.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: ROSANGELA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. MARLISE HECK SILVA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA MALLMANN DIAS, PRISMASERV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar

ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.120,00), o que perfaz o montante de R\$ 506,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20436-95.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, AGRAVANTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, AGRAVADO: LETICIA BITTAR MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 81.950,00), o que perfaz o montante de R\$2.458,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20113-02.2023.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ RODRIGO DA ROZA, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. ALEXSANDRO MASSERON MARTINS, Advogada: Dra. MÔNIA MASOCHI FRIZON, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17193-92.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: DIANA SA VIEIRA, Advogado: Dr. JOSE AURELIO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. RONALDO MARCIO SOARES BRITO, Advogado: Dr. VICTOR COELHO BARBOSA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do

CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 188.906,15), o que perfaz o montante de R\$1.889,06 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16491-23.2022.5.16.0008 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LUCYMARY MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON, Advogado: Dr. JOAO ARAUJO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.020,00), o que perfaz o montante de R\$ 351,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12639-64.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROBINSON DE JESUS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, AGRAVADO: COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO, Advogado: Dr. VINICIUS APARECIDO DA GRACA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11802-95.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): EBERTON FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Agravado(s): REAL TRANSPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11639-11.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE IARAS, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL LEMOS FERREIRA, AGRAVADO: TATIANA REGINA RAMOS, Advogado: Dr. JOEL MARTINS DE PAIVA JUNIOR, Advogado: Dr. VINICIUS MANSUR SABBAG, Advogado: Dr. WELINTON VICTOR BENEDITO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11483-46.2016.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE MARTINS VIEIRA, Agravado(s): FERNANDO SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 11423-72.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: DIANA KAROLINA DA COSTA DAMES, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. REYNALDO TADEU CAVALCANTE DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 143.863,29), o que perfaz o montante de R\$ 4.315,89, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10919-24.2018.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Agravado(s): WANDERLEY JULIO BATISTA, Advogado: Dr. ALISON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. CASSIO FERREIRA HAMACEK, Advogado: Dr. TIAGO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 232.415,50), o que perfaz o montante de R\$ 4.648,31 (quatro mil seiscientos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do



referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10809-71.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUELI MONTEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, AGRAVADO: JB CONSERVADORA LTDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ALBERTO DA SILVA, VLI S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.665,84), o que perfaz o montante de R\$ 573,31, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10385-60.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIQUEIRA DE ALMEIDA VERAS, Agravado(s): GILSON MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10299-93.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO TIBÚRCIO, Advogado: Dr. ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. LUÍS PEREIRA LIMA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10100-68.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): CELIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 2452-76.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): JIMMY CLAYTON MARTINS, Advogado: Dr. RENATO TOME JESUS, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 1759-02.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): GILMAR PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado; e, II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1264-77.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): JOEL DO AMARAL, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1121-38.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): HERIVELTO CEZAR MARTINS, Advogado: Dr. THIAGO RAMOS KÜSTER, Advogada: Dra. DAYANE ROSA MACHADO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MOACYR FACHINELLO, Advogado: Dr. MARCOS LUCIANO GOMES, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1111-31.2015.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): JONATHAN SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. SANDRO AMARO DE AQUINO, Advogado: Dr. QUIRINO AUGUSTO ROSÁRIO NETTO, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO CARVALHO SILVA REIS, Advogada: Dra. IZILDA APARECIDA DE LIMA, BINHOS GRAFICA E EDITORA LTDA., BOOK RJ GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, DUAS ASAS PUBLICIDADE E COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP, FRANCISCO

PINTO JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULÇÃO, GUSTAVO GUIMARAES PINTO, HR GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Dr. LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. TALITA MUSEMBANI, HRN DIGITAL IMPRESSAO GRAFICAS LTDA, JACQUELINE DE SOUZA AMORIM BARNA, JOSE CARLOS PINTO, JOSE CARVALHO DOS REIS, Advogada: Dra. IZILDA APARECIDA DE LIMA, LEONOR GUIMARAES PINTO, ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. DALVA DE FÁTIMA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.583,60), o que perfaz o montante de R\$ 591,67, a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1023-24.2015.5.17.0012 da 17ª Região,** Agravante(s): JOSÉ NORBERTO FLORES, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Agravado(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 868-20.2018.5.09.0018 da 9ª Região,** AGRAVANTE: ITALO LONNI JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME CAMARGO LIMA, AGRAVADO: COMPAGER - LOGISTICA, TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. AMANDA GROSSI CONTE, Advogado: Dr. GUILHERME CAMARGO LIMA, Advogado: Dr. JEFERSON CAMARGO, LONNI LOGISTICA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. JEFERSON CAMARGO, TCA LOGISTICA, TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME CAMARGO LIMA, Advogado: Dr. JEFERSON CAMARGO, ITL LOGISTICA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME CAMARGO LIMA, Advogado: Dr. JEFERSON CAMARGO, LCA HOLDING LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME CAMARGO LIMA, Advogado: Dr. JEFERSON CAMARGO, GENCON LOGISTICA TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN, AGREGAR SERVICOS DE

LOGISTICA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN, FRANCISCO GANASSIN, Advogado: Dr. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA KATO, Advogado: Dr. FABIANO MOACIR DE OLIVEIRA, ITALO LONNI JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME CAMARGO LIMA, MICHELI MARTINS BASTOS PIRES, Advogada: Dra. ANA LUCIA CABEL LIMA, ANTONIO AUGUSTO PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 849-89.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): MAGDA REGINA DA COSTA, Advogado: Dr. MARCELLO MACEDO REBLIN, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JÚNIOR, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 831-68.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Agravado(s): LOVANI MARIA LERMEN PINHEIRO, Advogado: Dr. MARCELLO MACEDO REBLIN, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Executado; e II - não conhecer do recurso de revista da Exequente. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 830-83.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSA DE MATTIA, Advogado: Dr. MARCELLO MACEDO REBLIN, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JÚNIOR, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 749-37.2023.5.19.0008 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: VITORIA REGIA CORREIA FERRO,

Advogado: Dr. GABRIEL GRIGORIO SILVA GOUVEIA, Advogado: Dr. RONALD ROZENDO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.325,69), o que perfaz o montante de R\$ 566,28 (quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 721-64.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Agravado: JOELITON DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. MARCIANO JOSE DE SIQUEIRA MORAIS, CONSTRUTORA CONCREFORTE LTDA, Advogado: Dr. INGLESON MATHEUS ARAUJO CAVALCANTE, VITOR MILIANO DA COSTA REGO, Advogado: Dr. INGLESON MATHEUS ARAUJO CAVALCANTE, MOACIR BARRA, BR LIGHT ENERGIA SERVICO MINERIOS TRADING LTDA, HOTEL CONTERRANEO LTDA, Advogada: Dra. NAYARA CAMILA SILVESTRE ALVES, PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.742,33), o que perfaz o montante de R\$ 1.637,11, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 643-41.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSEMAR JORGE CECATTO SANTOS, Advogado: Dr. MARCELLO MACEDO REBLIN, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JÚNIOR, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 591-15.2013.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): RONNIE QUINTILHANO ALVES, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s): KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO,

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 505-70.2022.5.09.0122 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LOURENCO LUCIO DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, Advogada: Dra. LORENA BUENO FERREIRA, AGRAVADO: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 450-71.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LUDMILLA SANTANA REIS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. BRUNO BARRETO LINS DA SILVA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 411-22.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: THAIS FRANCIELE DIAS NERIS, Advogada: Dra. RENATA FONTES LOBATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.537,78), o que perfaz o montante de R\$ 1.776,88, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 398-98.2015.5.09.0242 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MOREIRA & CIA, Advogado: Dr. LUIZ FELLIPE PRETO, VITOR EMANUEL MOREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FELLIPE PRETO, ROTA INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FELLIPE PRETO, ROGERIO CRUZ MOREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FELLIPE PRETO, MARIA CLARA SILVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FELLIPE PRETO, MARCELLE GUILHEN MARTINS, Advogado:

Dr. LUIZ FELLIPE PRETO, GET - GLOBAL ENERGY AND TELECOMMUNICATION LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FELLIPE PRETO, CIRO ADALBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FELLIPE PRETO, ALESSANDRA GRIGOLI DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FELLIPE PRETO, AGRAVADO: CLEBERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE OSTERNACK BLANSKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 362-93.2018.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): AVERAMA TRANSPORTES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Agravado(s): ADAO DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO TOESCA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 342-32.2022.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANA TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. WANDER GUALBERTO FONTENELE, AGRAVADO: LOJAS RIACHUELO SA, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.378,55), o que perfaz o montante de R\$ 587,57, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 288-61.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: OSVERO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. BEATRIZ BALBINO BARBOSA, Advogada: Dra. KARINA ROCHA DA SILVA, AGRAVADO: SANTA MARIA ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. RENATO MACIEL KOCK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270-50.2022.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr.

CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. EUDO JATOBÁ DE SOUZA, Advogado: Dr. DJALMA BATISTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 246-51.2021.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Agravado(s): PEDRO ALMEIDA CORREIA, Advogado: Dr. MARCIA GESIANE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 213-70.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: JOSELIA DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. EDUARDO CUNHA ROCHA, EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. GERALDO LEONY MACHADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 186-44.2018.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CBMF AGRONEGOCIOS S/A, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, AVERAMA TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, AVERAMA INCUBATORIO S/A, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, AVECAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, AVERAMA MATRIZEIROS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, AGROPECUARIA PEIXOTO AZEVEDO S/A, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, ABATEDOURO DE AVES RONDON LTDA - ME, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, AVERAMA CBMF PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, CBMF



ADMINISTRADORA DE BENS E OPERACOES S/A, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, CELIO BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, VANILDA RIZATO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, CELIO BATISTA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, AGRAVADO: KEILA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO TOESCA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 89.190,76), o que perfaz o montante de R\$ 1.783,81, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 159-92.2023.5.13.0019 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogada: Dra. RENILDA BARBOSA COUTINHO DE FIGUEIRÊDO, Agravado(s): IONE DE OLIVEIRA LOPES PAULO, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-70.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: ROBERTA CRISTINE BESSONI DE MELO, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.296,00), o que perfaz o montante de R\$2.164,80, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 17-88.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada:

Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. LUIGI MIRO ZILLOTTO, Agravado(s): JESSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, Advogado: Dr. SANDRA REGINA DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10856-39.2015.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): MACIELENA DE PAIVA LIMA, Advogado: Dr. WESCLEY FERREIRA BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 732 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência de preempção e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, V, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 692). **Processo: AIRR - 1001734-22.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: TAMIRES DOS SANTOS XAVIER, Advogada: Dra. MICHELE APARECIDA DAS GRACAS SANTOS, INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE, Advogada: Dra. JESSICA MARTINS FIDALGO BARBOSA, Advogado: Dr. RICARDO OMENA DE OLIVEIRA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. JEFFERSON PAIVA BERALDO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001660-83.2022.5.02.0608 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SILVANIA DE SENA SILVA, Advogada: Dra. NATHALIA MARIA SANTOS MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001275-26.2023.5.02.0342 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE

SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER, AGRAVADO: ALESSANDRO DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. ARIADNE DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE FORTUNATO PEREIRA, ZIGURATE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. HEITOR CORNACCHIONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000788-80.2022.5.02.0701 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JULIO NETO PINA ALVES, Advogada: Dra. DANIELA LIMA DA CUNHA ALCANTARA, Advogado: Dr. RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000074-77.2023.5.02.0704 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO, Advogada: Dra. JULIANA VALDEROZA SANTOS, ORGANIZACAO TALENTO JOVEM, Advogada: Dra. GILVANIA PIMENTEL MARTINS, ORGANIZAÇÃO TALENTO JOVEM -CEI NOVO AMANHECER JARDIM THOMAZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101478-06.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, AGRAVADO: ALEXSANDRA SILVA DO VALLE CORREA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogada: Dra. PAULA ADRIANA SILVA DE SOUZA, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100845-14.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE

CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. RAUL BIANCHI DOS GUARANY COSTA, AGRAVADO: DAVISON SARDINHA MONTEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. LEILA ROZA FARIA, PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO STEELE GARRIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100566-45.2021.5.01.0461 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: MAX ROGERIO ARANTES SEVERINO, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, DANGER COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GARCIA GREGORES, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100483-76.2022.5.01.0046 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: PATRICIA PIMENTA GUIMARAES, Advogado: Dr. RODRIGO CALHEIROS DE MOURA, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100458-25.2021.5.01.0070 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, RECORRIDO: FELIPE DA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABIO ALEX PAULA DE SALLES, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100115-18.2023.5.01.0342 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, RECORRIDO: ROSA MARIA ESTEVES, Advogado:

Dr. LORRAN TONGHAR SANTOS DE ALMEIDA, PROATIVIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTAO DE RH LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SALUSTIANO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 16427-06.2019.5.16.0012 da 16ª Região**, RECORRENTE: IVANETE SERRA SOUZA, Advogada: Dra. DEBORA REGINA MENDES MAGALHAES, RECORRIDO: ESTADO DO MARANHAO, INSTITUTO GERIR, EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. ANDERSON MENDES CALDAS, Advogado: Dr. IGOR ALEXANDRE MELO CRUZ, Advogado: Dr. PAULO SILAS PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11813-16.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Advogado: Dr. CELSO ALVES DE RESENDE JUNIOR, Agravado(s): C.S.L.C.L., Advogado: Dr. WILSON DA SILVA SOARES, S.C.S., Advogada: Dra. APARECIDA DONIZETE DE SOUZA, Advogada: Dra. CAMILA ALEIXO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11491-10.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: GLEIBE MARTINS DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE, BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ANDREA NASCIMENTO DA SILVA ANCOSQUI LEITAO, Advogado: Dr. JONATAS ANCOSQUI LEITAO, Advogado: Dr. WAGNER MEDINA VILELA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11447-43.2020.5.15.0130 da 15ª**

**Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. MARINA MEIRELLES LEITE FORMICA, AGRAVADO: BEM ME QUER INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS S/S LTDA, Advogada: Dra. ELITA DE FREITAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE SOUZA BUENO, ELIANA CRISTINA SANTANA, Advogada: Dra. ELENILDA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. EMERSON BRUNELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11029-81.2022.5.03.0094 da 3ª**

**Região**, AGRAVANTE: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA LOPES CLARK, AGRAVADO: KATHIANA SAMPAIO ROCHA, Advogado: Dr. ALISON DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. JACQUELINE DE ARAUJO PASCOAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10928-44.2021.5.15.0062 da 15ª**

**Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE SENA JESUS, Advogado: Dr. MARIO CEZAR BARBOSA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. SUSMA CAVALCANTE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10856-80.2022.5.15.0043 da 15ª**

**Região**, AGRAVANTE: CAMPSEG SERVICOS DE FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA, Advogado: Dr. ALIPIO MARIA JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL AUGUSTO SALOMAO, Advogado: Dr. RICARDO JEREMIAS, AGRAVADO: BEATRIZ APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. TAMIRES DIAS LIPPAUS, ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES, Advogado: Dr. RENATO DAHLSTROM HILKNER, ROSSI ANTILHAS, Advogada: Dra. MARCELA FAELLI COLUCCINI PIANTONI, Advogado: Dr. RAFAEL

MENDES DE LIMA, CONDOMINIO PIAZZA AFFARI, Advogado: Dr. FABIO GINDLER DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-51.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, RECORRENTE: SUPERMERCADOS CAMPO GRANDE EIRELI, Advogado: Dr. ROBERTO JOANILHO MALDONADO, RECORRIDO: LUCIENE DA VITORIA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 632-14.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, AGRAVADO: WELYSON LICAR BARROS, Advogada: Dra. MONICA CARVALHO OLIVEIRA, LC ELETRIFICACOES LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DE CARVALHO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-43.2022.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: ROBERTO CARLOS DIAS SANTOS, Advogado: Dr. ARNALDO LUIZ MOREIRA SILVANY, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-05.2023.5.12.0001 da 12ª Região**, RECORRENTE: ENAJARA PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE AVILA, RECORRIDO: WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. DAIANA SOUZA DUARTE, Advogada: Dra. MIRTA DINIZ TINOCO DUARTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 483-73.2021.5.10.0104 da 10ª Região**, RECORRENTE: VIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. DENIS SARAK, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: AMANDA GOMES TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por ofensa ao artigo 932, parágrafo único, do CPC, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 402-44.2023.5.07.0038 da 7ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU, Advogado: Dr. FERNANDO MARIO SIQUEIRA BRAGA, AGRAVADO: ALINE MAGALHAES ARAUJO, Advogado: Dr. LUCAS MONTE CASTRO, Advogado: Dr. VINICIUS LUIZ EDSON DE OLIVEIRA, REALIZA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE THALES BARROS DE ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-59.2023.5.10.0019 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: KETHLYN LOHANNA TOMAZ VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. ESTEFANY TOME SILVA, Advogada: Dra. MARIA EDIMARA DO VALE, Advogada: Dra. RAYANE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, AFMA - ACAA SOCIAL COMUNITARIA, Advogado: Dr. EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 789-59.2022.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGERIO DA ROSA GARCIA, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogada: Dra. ANGÉLICA TAYSE PICCOLI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Limitação ao Valor da Causa"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 24158-46.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(s): ROGÉRIO FAUSTINO RODRIGUES, Advogada: Dra. LAURA ELISA BULHÕES DE SOUZA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", remetendo o agravo de instrumento para apreciação do Colegiado; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10850-14.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. DEBORA MORALINA DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO ORCALINO CARNEIRO, Agravado(s): NELIO HENRIQUE MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogado: Dr. CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Advogado: Dr. OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, RUGGERI TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1208-47.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO, Agravado(s): RENATO SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO, Advogado: Dr. CLÉDSON DAMASCENO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RRAg - 1109-15.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. FELIPE FALCÃO, Agravado(s): DEIVID DA LUZ DE SOUSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 24680-21.2015.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Agravante(s) e Agravado (s): PRISCILA DIAS, Advogada: Dra. KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, Advogado: Dr. RAQUEL BARROS ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Gestante"; c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Correção Monetária"; para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.

122). **Processo: RRAg - 100022-30.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): D.E.S., Advogado: Dr. JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA, Advogado: Dr. JOAO PAULO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, Advogado: Dr. RAQUEL CRISTINE PEREIRA RIBEIRO ESCALA, Advogado: Dr. HANNA MANUELA DE PAULA PAGANINI, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, Agravado(s) e Recorrido(s): K.I.T.E., Advogado: Dr. JOÃO PAULO AMARAL VENTURA, T.M.R., Advogado: Dr. BRUNO MEDEIROS DURÃO, Advogada: Dra. TATIANA SANT ANNA NOGUEIRA, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ ISALTINO BRAGA, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "valor da indenização por dano moral. quantum arbitrado", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado sob o título para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 958-14.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES, Recorrido(s): VALDILENE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO, Advogado: Dr. CLÉDSON DAMASCENO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva disciplinando a matéria, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 166-13.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente(s): MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, Recorrido(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A., CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. RODRIGO CARLO SOTTILE, FF2 ADMINISTRADORA S/S LTDA, Advogado: Dr. JÚLIO ANTÔNIO BARBETA, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr.

PRISCILA PAIVA, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA. - EPP, JUNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS GORLA, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. JULIANO MACHADO OLIVETTE, TIAGO FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. FERNANDES INOJOSA DE SOUSA, TUBO AZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., Advogado: Dr. RENATO MOLIN JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1002186-64.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA REGINA DE FREITAS, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo com relação ao tema "auxílio alimentação" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) negar provimento ao agravo com relação aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 11191-35.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte autora, quanto ao tema "cerceamento de defesa. juntada de documentos", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento da parte autora e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10938-03.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO

BRADERCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Agravado(s): THALITA DE ASSIS FIDELIS FIGUEROA, Advogado: Dr. SANDRO HELENO SALES DE MIRANDA, Advogado: Dr. TOMÉ PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. LÍDIA SANTOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1668-16.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Advogado: Dr. DUNIA HACHEN, Agravado(s): ANNA CAROLINE BOZZA, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "realização de teletrabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, com relação aos temas "reconhecimento do vínculo de emprego no período do contrato de estágio" e "intervalo intrajornada referente ao período que o vínculo entre as partes observou o regime celetista. ônus da prova", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1080-36.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANA PAULA CABRAL DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "interrupção da prescrição" e "adicional de insalubridade"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 836-66.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): JULIANO WALLACE ROSA DA LUZ, Advogado: Dr. ANDERSON WOZNIAKI, Advogado: Dr. BRUNA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "dano moral. valor arbitrado" e "acidente de trabalho. indenização por dano material. parcela única. redutor de 30%", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação aos temas "horas extras. inaplicabilidade da Súmula nº 36 do TRT da 9ª Região", "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial da ação trabalhista" e "honorários de sucumbência. suspensão da exigibilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 769-42.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): HELTON BOMFIM PEREIRA ROZA, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Agravado(s): NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A, Advogado: Dr. PAULA TARDIN DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 726-53.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS, UDENI CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamado quanto aos

temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição. diferenças salariais. plano de cargos e salários (PCS)"; "diferenças salariais. aplicação do PCS do Banestado"; "programa AGIR. integração da parcela "participação nos resultados (PR)""; "promoções funcionais por merecimento. avaliações de desempenho. prova de fato impeditivo. inércia do empregador. ausência de juntada de documentos" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extras. gerente geral comercial. art. 62, II, da CLT. súmula nº 287 do TST" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo interposto pelo reclamante quanto ao tema "norma coletiva. definição da base de cálculo da gratificação de função. integração" e, pelo reclamado, quanto ao tema "auxílio alimentação. transmutação da natureza jurídica. validade da norma coletiva" e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; d) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 657-60.2014.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): ARY PEDRO SOARES, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. LUCIANO LUÍS BRESCOVICI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas, "prêmio por km rodado" e "diárias de viagem", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas, "prêmio por km rodado" e "diárias de viagem", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 525-69.2010.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA CLEMENTE, Advogada: Dra. ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA, Advogado: Dr. MICHELY XIMENES DA SILVA FURLAN, Agravado(s): DIVA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. AIRTON DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 101-19.2022.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): L.C.S., Advogado: Dr. VALDECIR DE FREITAS CANDELÁRIA, Agravado(s): I.U.R.D., Advogado: Dr. SIMONE CRISTINA EVANGELISTA, Advogado: Dr. JULIANA APARECIDA ARTHUSO, Advogado: Dr. MARCELA ARMINDA DE SANTANA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO VIANNA SOARES FILHO, Advogada: Dra. LUSIA MASSINHAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que se refere às matérias "vínculo de emprego. pastor de igreja" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "vínculo de emprego. pastor de igreja" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantida a decisão regional que entendeu não configurado o vínculo empregatício, fica prejudica a análise do tema "inaplicabilidade da Lei nº 13.467/2017". **Processo: Ag-AIRR - 75-38.2023.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 56-07.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. SÔNIA MARTINS SACCON ANGULSKI, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Agravado(s): NILDA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a



publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 1640-21.2016.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): WILIAM LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. WAGNER PIROLO, Recorrido(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. ANA LÚCIA CABEL LIMA, Advogada: Dra. REGIANE DE LARA LEITÃO ERMEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se proceda consulta ao CAGED e ao INSS, para verificar a existência de eventual vínculo de emprego ou benefícios previdenciários dos Executados, ficando desde já autorizada, se for o caso, a penhora de até 50% do valor líquido dos salários, desde que preservado o salário mínimo legal, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelos Executados até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 11550-23.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): TIAGO GONCALVES BENFICA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "turnos ininterruptos" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100006-73.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): BUSINESS RIO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JOSÉ DE ARRUDA BUREGIO JÚNIOR, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CUSTÓDIO DE SOUSA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3977-59.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Agravado(s): CARLA

FAGUNDES COSTA, Advogado: Dr. MÁRIO QUINTAS NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11744-33.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS ALBIERO, Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO BAGÊ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1326-52.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): AIRTON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 20745-21.2022.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ANA MARILZA BORSSATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO MALTZ, AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. JOSE LUIS ZANCANARO, Advogada: Dra. ROSANGELA ERNESTINA BALDASSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1018-10.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, WILSON AVIGO ANTONIO, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DURDYN, Advogada: Dra. ANGELA CRISTINA GLOMB, Advogado: Dr. BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS, Advogada: Dra. CLEIDE REGINA GLOMB, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO GLOMB, Advogado: Dr. EDUARDO TUCUNDUVA PERIM, Advogado: Dr. FRANCISCO AZEVEDO TORRES, Advogado: Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, Advogado: Dr. JOSE LUCIO

GLOMB, Advogado: Dr. LEANDRO CESAR PINHEIRO, Advogado: Dr. MARCELO MANO ALVES, Advogada: Dra. MARCIA LETICIA GLOMB, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER, AGRAVADO: WILSON AVIGO ANTONIO, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DURDYN, Advogada: Dra. ANGELA CRISTINA GLOMB, Advogado: Dr. BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS, Advogada: Dra. CLEIDE REGINA GLOMB, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO GLOMB, Advogado: Dr. EDUARDO TUCUNDUVA PERIM, Advogado: Dr. FRANCISCO AZEVEDO TORRES, Advogado: Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, Advogado: Dr. JOSE LUCIO GLOMB, Advogado: Dr. LEANDRO CESAR PINHEIRO, Advogado: Dr. MARCELO MANO ALVES, Advogada: Dra. MARCIA LETICIA GLOMB, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER, BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 777-31.2020.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, LUIZ APARECIDO FARIA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 759-64.2022.5.10.0009 da 10ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. HANNA XAVIER FERREIRA, Advogada: Dra. JAQUELINE LEANDRO FEITOSA MOREIRA, Advogada: Dra. LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO, VALDETE RODRIGUES S FONSECA, Advogado: Dr. GABRIEL LIRA GARCIA, Advogada: Dra. MAGDA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. SILVIA PESSANHA VELLOSO, AGRAVADO: VALDETE RODRIGUES S FONSECA, Advogado: Dr. GABRIEL LIRA GARCIA, Advogada: Dra. MAGDA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. SILVIA PESSANHA VELLOSO, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. HANNA

XAVIER FERREIRA, Advogada: Dra. JAQUELINE LEANDRO FEITOSA MOREIRA, Advogada: Dra. LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO, RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. HANNA XAVIER FERREIRA, Advogada: Dra. JAQUELINE LEANDRO FEITOSA MOREIRA, Advogada: Dra. LUCILIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO, RECORRIDO: VALDETE RODRIGUES S FONSECA, Advogado: Dr. GABRIEL LIRA GARCIA, Advogada: Dra. MAGDA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. SILVIA PESSANHA VELLOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 614-14.2021.5.07.0013 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MAURO OLIMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. IVALONY MACIEL MANGUEIRA, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE O DO TP DO P ORG DE FORTALEZA, Advogado: Dr. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11325-48.2021.5.15.0145 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. FABIO GONCALVES PACHECO, AGRAVADO: CLAUDINEIA CILEIDE POLESSI, Advogada: Dra. SOLANGE SUELI PINHEIRO, Advogada: Dra. THAIS HELENA DOS SANTOS, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 11.378,78), o que perfaz o montante de R\$ 568,93, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1988-59.2010.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO PIETRAGALLA, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s) e

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. WELINGTON LOPES TERRÃO, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. ELIANE HAMAMURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que homologou o pedido de desistência formulado pela parte autora em relação à correção monetária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 2158-43.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): SUL INVEST SERVICOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS LARANJEIRA, Agravado(s): ELISANGELA RODRIGUES FRAGOSO, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1190-49.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): SUL MERCADOLOGICA E LOCACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. FELIPE DIAS DOS SANTOS, Agravado(s): BRUNO HANG PEREIRA, Advogada: Dra. NATHALIA LUIZA POSSAMAI LONCK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 605-61.2014.5.23.0107 da 23ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. LUCIANO LUÍS BRESOVICI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): LOURISVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento apenas em relação ao tema "dispensa por justa causa - ato de indisciplina"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1667-45.2013.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO DA PONTE, Agravado(s): DIMAS ALEXANDRE NASCIMENTO MAIA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 719-68.2012.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): DIRLEI APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. TIAGO BOTH, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Vencido quanto à fundamentação o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que transcreverá o voto vencido do Exmo. Desembargador Relator. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 11180-72.2015.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 85-72.2023.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, GVM SERVICE ADMINISTRADORA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

**ARR - 406-79.2011.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ CAPOVILLA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-45.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): MARCELINE FERREIRA LOPES BANDEIRA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá o voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 669-73.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): DANIEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá o voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 1090-63.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): MOISES ANTUNES REIS, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-

o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá o voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 872-35.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): OSVALDO DOS SANTOS DURAES, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá o voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 740-75.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): PEDRO ANTONIO GENEROSO, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá o voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 10959-03.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Recorrido(s): RENAN RODRIGUES MOTA, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARIA DIAS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo



no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que, na apuração dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência destes instrumentos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10911-28.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): LEONARDO BARBOSA, Advogado: Dr. REILLE DE SOUSA GOMES, Advogada: Dra. RENATA JUNIA PEREIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10931-69.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): ROGERIO PALMA, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 782-39.2020.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ANA MARIA ANDRIOLI, Advogado: Dr. JUAREZ PAULO SECCHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000409-52.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO SILVA, Agravado(s): DENNIS DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO NUNES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 548-22.2022.5.07.0038 da 7ª Região**, EMBARGANTE: EDILSON MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS LEWINTER, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE MONTEIRO DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-RRAg - 274-47.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. RONALDO DOS SANTOS JÚNIOR, INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. GABRIELLA DOMINGUES DOS SANTOS, Agravado(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, EDENILSON BARBOSA LOPES, Advogada: Dra. BRUNA NASCIMENTO HONÓRIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada INFISA-INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1314-76.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): LAUDELINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NORIMAR JOÃO HENDGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedem a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a

ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RRAg - 294-48.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO WILSON TANAJURA GONDIM, Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. IVANE MARGARIDA SIMOES PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO PRADO DE ARAUJO SOBRINHO, Advogado: Dr. GUTEMBERG ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. LIANA MARIA CAMPOS DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON SILVA SIMOES, Advogado: Dr. ELMAR CAETANO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. ROBERTO MUSIELLO, Advogado: Dr. ANTONIO CAIO DE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela SERVIS SEGURANÇA LTDA. **Processo: Ag-RRAg - 1233-97.2014.5.05.0027 da 5ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Agravante(s): CLEBER SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Advogado: Dr. CAIO SAMPAIO BAHIA NASCIMENTO, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1841-24.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: CLEMESON ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogada: Dra. NADINE TUANE HENN, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos

declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 60300-77.2014.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Agravado(s): BRUNA BRAGA FELÍCIO, Advogado: Dr. ANDREY LEVI DIÓGENES MAGALHÃES, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Guimarães Jurema Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2292-22.2015.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): DENER APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. LEANDRO ZANOTELLI, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. ANA MARTA ROBERTO PERES, Advogado: Dr. MATEO SCUDELER, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. ADRIANO CURY BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte DENER APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2034-14.2014.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, Advogado: Dr. LEONALDO SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLEITON FERNANDO AMADEU CAVALCANTI, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1101-46.2012.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, Advogado: Dr. IGOR D'MOURA CAVALCANTE,

Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 264-33.2010.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): AGUSTI FAUS RODES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO FERNANDES LOURENÇO, Agravado(s): INTERCLEAN S.A., JOHANNES ANTONIUS MARIA WIEGERINCK, JORDI WIEGERINCK, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO, JOSE MANUEL BAETA TOMAS, Advogado: Dr. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO, MARLENE SKARELLIS, Advogado: Dr. GERALDO AQUINO DA COSTA E SILVA, RICARDO NUNO RODRIGUES PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. DANIEL MARIANO TACITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-RR - 6462-45.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. CARINA FURTADO DE LIMA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Embargado(a): ESPÓLIO de FABIANO LUCIANO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. WAGNER CARVALHO MOTTA, Advogado: Dr. FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA, GABRIELA LOURENCO DE ANDRADE (REPRESENTADA PELA GENITORA FABIANA ARRUDA LOURENÇO), Advogada: Dra. SUELY MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS COSTA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100660-16.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: FRANCISCO DEMOLINARI ARRIGHI, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Embargado(a): CLAUDIO MARCIO RIBEIRO NOGUEIRA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA BRAGA SMARZARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa

de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 10,00 - dez reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11630-62.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. RAFAEL LINNE NETTO, Embargado(a): JOAO CARLOS BINI, Advogado: Dr. NILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLERES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-RRAg - 607-23.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE MEDINA MAIA, Embargado(a): GILMAR DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 713-80.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE BOMFIM SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. ANDRÉ KRUSCHEWSKY LIMA, Advogada: Dra. GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230-82.2020.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO AMORIM DE SOUZA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 4117-59.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RUTE SALES MEIRELLES, Advogado: Dr. MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, Advogado:

Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 364-79.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Embargante: CONDOMÍNIO CIVIL PRO INDIVISO DO NATAL SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. DENISE BUENO VECCHI, Advogado: Dr. MARIANA CANHA ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando as omissões constatadas na decisão embargada, acrescer fundamentos ao acórdão originário, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: Ag-ARR - 1094-52.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): DENÍCIA BOF PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 32-44.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): CARLOS FREDERICO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDREY ARAUJO DE ARAUJO, Advogado: Dr. DIEGO LEANDRO DO AMARAL, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10414-82.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS MENDES, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista.

Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1404-62.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Recorrente(s): CONSAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Arthur Porto Reis Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Autora por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pela Autora. Prejudicada a análise dos demais temas abordados no presente recurso de revista. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 108800-21.2009.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CÉSAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11423-81.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. LEANDRO MACHADO CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO CITTA, Advogado: Dr. SÉRGIO PAULO GERIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder ao disposto na norma coletiva; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO MACHADO CUNHA,



patrono da parte RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001325-03.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): CLAUDIO DAINESE CANDIDO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras - bancário - enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT", "danos morais - configuração", "danos morais - quantum indenizatório" e "justiça gratuita - cabimento"; b) conhecer do agravo e, no mérito, com relação ao tema "participação em lucros e resultados - pagamento proporcional - norma coletiva - validade", dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10810-18.2020.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FELIPE VASCONCELOS MACHADO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada quanto ao tema "competência da justiça do trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada quanto ao tema "terceirização lícita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "terceirização lícita", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), ficando sobrestada a análise do agravo em recurso de revista da reclamada; d) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte FELIPE VASCONCELOS MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11007-44.2022.5.03.0184 da 3ª Região**,

Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-RR - 10588-98.2014.5.18.0018 da 18ª Região**, Embargante: ALESSANDRO DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Embargado(a): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU, Advogada: Dra. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, e para sanar erro material nos termos consignados na presente decisão. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 10428-73.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERNANDO DE OLIVEIRA MEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE FRANQUIA. "PEJOTIZAÇÃO". VALIDADE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI 13.966/2019. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA (ADPF 324, ADC 48, ADI 3.961, ADI 5.625 E TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF)", por violação do art. 1º da Lei 13.966/2019, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do contrato de franquia firmado entre as partes, afastar o vínculo de emprego declarado e julgar

totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se custas processuais pelo Reclamante, dispensadas em razão da concessão da benesse da justiça gratuita; e II - julgar prejudicado o agravo do Reclamante em face do provimento do recurso de revista. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará voto convergente. **Processo: Ag-RRAg - 1001023-71.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. VILMA TOSHIE KUTOMI, Agravado(s): LEANDRO PERON ESTEVAM DE ARAUJO, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 983-83.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 243-47.2021.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Dr. LUCAS COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20196-16.2021.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JAIR DE CAMPOS, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. ANGELA MARIA RAFFAINER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RRAg - 938-40.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): VALENTIM PIONTKOWSKI, Advogado: Dr. JULIANA CRISTINA DAS GRACAS RESENDE, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 16-83.2023.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOUSA JÚNIOR, Agravado(s): WASHINGTON RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 96-52.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE LOURIVAL SANTANA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 625-34.2021.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): RAFAEL NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. JOÃO RODRIGO MORAES TEOBALDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA,

Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, Agravado(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO MARQUETT CARVALHO DA CRUZ, Advogado: Dr. ROBERTO KURTZ QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 532-02.2010.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): C.P.F.B.B.P., Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. REEL JOSÉ ROCKENBACH, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, F.W.S.F., Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAÚJO SANDRI, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO MACÊDO SEMENSATTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte F.W.S.F., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101450-80.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogada: Dra. GRAZIELA FERNANDES DE MELLO BONFIM, Agravado(s): MARCOS DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES TEPEDINO ALVES, Advogado: Dr. OSWALDO RODRIGUES LEITE NETO, Advogado: Dr. ANDREA MARIA BONAVITA CALVANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, apenas quanto às horas extras, e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 101024-59.2019.5.01.0323 da 1ª Região**, RECORRENTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. SCILIO PEREIRA FAVER, RECORRIDO: DEISE OLIVEIRA DA SILVA DE SENA PASSAU ALVES, Advogado: Dr. FLAVIO MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo, tão somente, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelos créditos devidos à parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100013-89.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA CRISTINA CASTILHO, Advogado: Dr. EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO, Advogado: Dr. RAUL DE ARAUJO SCHINAGL OLIVEIRA, AGRAVADO: SBA TORRES BRASIL, LIMITADA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102256-77.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20094-54.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, BANCO AGIBANK S.A, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, AGRAVADO: RAISSA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS MARCON DE JESUS, Advogada: Dra. ORAIDES MORELLO MARCON DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "limitação da condenação" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "terceirização. enquadramento financeira", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do

agravo de instrumento, quanto ao tema "terceirização. enquadramento financeira", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11557-92.2016.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. JOSE RICARDO HADDAD, AGRAVADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. JOSE RICARDO HADDAD, GERONIMO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELY MARCIO DENZIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1067-69.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. IAGO MORAIS DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: MARCOS ROBERTO MORAES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. THAIS DE CARVALHO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 268-59.2023.5.08.0015 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES, Advogado: Dr. DANILO NOLETO DE SOUSA, Advogada: Dra. JESSICA THAYNA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. MARCELLY CECILIA MARTINS LIMA, Advogado: Dr. OSCAR HENRIQUE CAMPOS COELHO, Advogada: Dra. ROBERTA CAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JOAO MESSIAS MOREIRA DOS PRAZERES JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL MORENO SOARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100726-60.2021.5.01.0044 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: BRUNO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr.

MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 317-63.2022.5.12.0035 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MURIALDO LOCH, Advogada: Dra. AMANDA DE AMORIM, Advogada: Dra. CINTHYA CAROLINE DE AMORIM, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. JULIAN ESTEVAN ANTUNES DE AMORIM, Advogada: Dra. LAUCANI CARDOSO NODARI, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE GAMBA, AGRAVADO: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. ARIANE THIVES KRUGER, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. LUCILEY MARIA LAUXEN, Advogado: Dr. PEDRO AUGUSTO SCHMIDT DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. ROSELLE BERTHIER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, quanto ao tema "incorporação da gratificação de função", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "incorporação da gratificação de função", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); ficando sobrestada a análise do agravo em recurso de revista. Observação 1: o Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, patrono da parte MURIALDO LOCH, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1135-80.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MERCES NEVES LOPES SILVEIRA, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 104-24.2023.5.06.0412 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR, AGRAVADO: FRANCISCO WBIRACY DA SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro



Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 392-52.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: EDUARDO POLOVEY, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.946,86 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 98.937,22), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 24773-40.2022.5.24.0004 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ALEX AUGUSTO GOMES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: ALEX AUGUSTO GOMES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 182-61.2023.5.21.0004 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO CESAR DUARTE DE ARAGAO FILHO, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO CESAR DUARTE DE ARAGAO FILHO, AGRAVADO: ITALA RAIANE DE ASSIS CORTEZ, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO CESAR DUARTE DE ARAGAO FILHO, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO CESAR DUARTE DE ARAGAO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a)

conhecer do agravo, quanto ao tema "enquadramento sindical" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 866-23.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Advogado: Dr. JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Advogada: Dra. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, patrono da parte ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 549-62.2022.5.12.0007 da 12ª Região**, AGRAVANTE: FILIPI SCOTTI CARVALHO, Advogada: Dra. ANA LUIZA VICENTINE DE MATOS, AGRAVADO: ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, Advogado: Dr. BELMIRO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA, Advogado: Dr. HEBER ROSSKAMP FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL LUIZ ROVARIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1007-86.2012.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. HILMA VIANNA PINTO, Advogado: Dr. RONALDO MORALES DE AVÍLA, Advogada: Dra. MANOELA SOUSA LEITE, Advogado: Dr. CELSO RENATO SCOTTON, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. LUANA GONÇALVES LEAL DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "ação coletiva e ação individual proposta por empregado substituído. litispendência", "juros aplicáveis à reclamada" e "honorários periciais. rateio",

e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "execução. sindicato. apresentação de rol de substituídos. limites subjetivos da coisa julgada", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RONALDO MORALES DE AVILA, patrono da parte VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000249-55.2022.5.02.0074 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SILAS FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Dr. WANDERS GUIDO RODRIGUES ALVES, AGRAVADO: JONATHAS DE ASSIS - FRUTAS, Advogado: Dr. VALDIR SANTANA RAIMUNDO, JONATHAS DE ASSIS, Advogado: Dr. VALDIR SANTANA RAIMUNDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Wanders Guido Rodrigues Alves, patrono da parte SILAS FRANCISCO DA CRUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1603-81.2011.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: PAULO DE MELO, Advogada: Dra. CAMILA MENDONCA DE MELO, MARCOS DE MELO, Advogada: Dra. CAMILA MENDONCA DE MELO, Advogado: Dr. CELIO ALVES DO PRADO, AGRAVADO: IVALDO DE JESUS MARQUES CASTRO, Advogado: Dr. NABSON SANTANA CUNHA, VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogado: Dr. FABIANO MARTINS CAMARGO, VIACAO VIAJE COM JESUS LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES, MARCOS DE MELO, Advogada: Dra. CAMILA MENDONCA DE MELO, Advogado: Dr. CELIO ALVES DO PRADO, PAULO DE MELO, Advogada: Dra. CAMILA MENDONCA DE MELO, JOSE DA CRUZ DO REGO LIMA, JOSE ALEXANDRE DE MORAIS NETO, FABIO ALVES ANDRADE DA SILVA, PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. CAMILA MENDONCA DE MELO, patrona da parte PAULO DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11764-56.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTURYLINK PARTICIPAÇÕES E COMERCIAL LTDA., Advogado:

Dr. LUIZ ALEXANDRE SPINELLI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. CIBELE MAYER FORAMIGLIO, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SEQUEIRA, Advogado: Dr. VANDERSON TORRES BARRETO, Advogado: Dr. FLÁVIO BRANCO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luiz Alexandre Spinelli, patrono da parte LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20324-44.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO VINÍCIUS DE PAULA, Advogada: Dra. ANDRÉIA MACHADO KURONUMA, Agravado(s): OTAVIO CARLOS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 223900-28.2004.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, Agravado(s): AFONSO SOARES, Advogada: Dra. PATRÍCIA CRISTIANE SEELBACH, Advogado: Dr. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR, Advogado: Dr. RUI HOBUS, Advogado: Dr. HERNANDO JOSE TOMAZELLI, Advogado: Dr. RAGNAR HOBUS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. JOSE CARLOS BATISTA, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à

sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1407-40.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): PARANA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. ADALBERTO CARAMORI PETRY, Advogado: Dr. MARCIA GESIANE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, Agravado(s): OSVALDO ROQUE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ANDREIA STRASSBURGUER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo apenas quanto ao "Intervalo Intra jornada Superior a Duas Horas - Previsão em Norma Coletiva - Possibilidade - Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral do STF" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista;. **Processo: Ag-AIRR - 10487-04.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FABRICIA DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO, AGRAVADO: NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EVELYN CRISTINE GUIDA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Advogada: Dra. TANIA MARTINS DE SIQUEIRA MANCINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 273,64 - duzentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 27.364,14), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO, patrona da parte FABRICIA DA CONCEICAO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 358-95.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ZEENTECH SA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MAZZEI RIBEIRO, AGRAVADO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, ALBERTO LEAL VITA NETO, Advogado: Dr. GERALDO DE MORAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE MAZZEI RIBEIRO, patrono da parte ZEENTECH SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1751-64.2014.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr.

ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: ALINE FRANCISCA GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte ALINE FRANCISCA GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11173-47.2022.5.03.0129 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, LUCAS POLTRONIERI DE MORAIS, Advogada: Dra. LETICIA MESSIAS PEREIRA, AGRAVADO: LUCAS POLTRONIERI DE MORAIS, Advogada: Dra. LETICIA MESSIAS PEREIRA, AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Caio Cesar Pivatto Erberelli, patrono da parte AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10439-63.2022.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ, Agravado(s): WAGNER CAETANO SANTIAGO, Advogado: Dr. DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.730,55), o que perfaz o montante de R\$ 1.386,52 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), a ser

revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ, patrona da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20680-38.2022.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): V.F.L., Advogado: Dr. YARA ANTUNES DE SOUZA, Agravado(s): A.E.M., Advogado: Dr. ANDRÉ ELERT MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. ANDRE ELERT MAIA, patrono da parte A.E.M., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 131254-71.2015.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VICENTE PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA, Agravado(s): ADRIANO GADELHA TROCOLI, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "prescrição - anuênios" e "auxílio-alimentação - natureza jurídica", e no mérito, dar-lhe provimento para afastar os óbices indicados na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, quanto a esses temas; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "prescrição - anuênios" e "auxílio-alimentação - natureza jurídica", para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. PAULO JUNIOR GRISI MARINHO, patrono da parte ADRIANO GADELHA TROCOLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1009-16.2020.5.05.0621 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Dra. AMANDA CAROLINA WICTEKY, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ISLANA DA SILVA SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. FABIOLA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANC ALISSON

QUEIROZ NICACIO HENRIQUE, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS NICACIO HENRIQUE, Advogada: Dra. LETICIA SANCHES MAGALHAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. WALDEMIRO TOLENTINO SODRE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 20325-84.2014.5.04.0384 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): GEREMARO LAVISKI, Advogado: Dr. WAGNER MIGUEL CORREIA DUARTE, Advogado: Dr. JACSON FRITSCH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 480-70.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO DE QUEIROZ AGUIAR, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 483-11.2021.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): T.F. NOLASCO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Advogado: Dr. WALTER TIERLING NETO, Agravado(s): SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogada: Dra. ELIANI LUNELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELIANI LUNELLI, patrona da parte SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, esteve presente à sessão, por



meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 102800-86.2009.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Agravado(s): ALEXANDRE SCHU, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - 13º salário de 2004", "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - FGTS - juros de mora", "prescrição - juros de mora", "diferenças salariais", "ajuda aluguel - reajustes normativos"; e b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo e. TRT. Observação 1: a Dra. DANIELA SALESSE, patrona da parte BANCO SANTANDER BRASIL S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20213-81.2023.5.04.0261 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. ROSANGELA CARRARO, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: SILVANA RISSI, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 54.294,54), o que perfaz o montante de R\$ 2.714,73 (dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Carolina Fernandes dos Santos, patrona da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10826-37.2022.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogada: Dra. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO

REZENDE, Advogado: Dr. LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RAMOS, Advogado: Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO falou pela parte CARLOS ROBERTO RAMOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 777-42.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): JULE CAROLINA HOBOLD MOREIRA, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Graciéli Polo, patrona da parte JULE CAROLINA HOBOLD MOREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 11212-72.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): J.B.S., Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA, Agravado(s): J.S., Advogado: Dr. ALEXANDRE PERLATTO SILVA, T.J.E., Advogado: Dr. PRISCILLA CASSIMIRO BRAGA LIMA, T.R.E., Advogado: Dr. PRISCILLA CASSIMIRO BRAGA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.563,48 - mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 156.348,85), em favor da parte reclamada. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 3: o Dr. Pedro Henrique Oliveira Celulare, patrono da parte J.B.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1156-87.2016.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): JOSE HELTON FREIRE BESSA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI,

Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DENISE GONÇALVES QUEIROZ LORENÇO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte JOSE HELTON FREIRE BESSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 301-30.2012.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Ação civil pública - Legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho", por ofensa ao art. 129, III, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer sua legitimidade ativa quanto ao pedido IV.4 da petição inicial; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Ação civil pública - Obrigações de fazer e não fazer - Terceirização - Atividade-fim - Licidade" por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da ação civil pública. Prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista do reclamado e do Ministério Público do Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. Sem custas e honorários advocatícios, conforme arts. 790-A, II, da CLT e 17 da Lei nº 7.347/85. Observação 1: a Dra. STELLA MASCARENHAS CASTRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 100621-15.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SANDFREDY TAVARES GURGEL, Advogado: Dr. DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ, Advogada: Dra. CORA KRESSIN ARRUDA D'AQUINO, Agravado(s): ANDREA CHARAF DELL ARMI, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MORAES NOGUEIRA, Advogado: Dr. ALBERTO LUCIO MORAES NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARIZA MARANDINO, Advogado: Dr. PAULA SARIC NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALBERTO LUCIO MORAES NOGUEIRA, patrono da parte ANDREA CHARAF DELL ARMI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1055-03.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO BEIL, Agravado(s): KLEITON ALVES ROSA, Advogado: Dr. ARTHUR ALEXANDRE BENCZ DE CAMARGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença que limitou o pagamento do adicional de periculosidade à 9/12/2019. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. EDUARDO BEIL, patrono da parte LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10483-22.2022.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): ROGERIO MIRANDA, Advogado: Dr. LUCAS DA SILVA BISCONSINI, Advogado: Dr. CYRO JOSÉ OMETTO CONES, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Expresso Nepomuceno S/A, por ausência de transcendência e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional no tocante à justiça gratuita. Observação 1: o Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, patrono da parte ROGERIO MIRANDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 153-98.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, RECORRENTE: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, Advogada: Dra. MARIANA LAROCCA SANTANA RODRIGUES MATHIAS, RECORRIDO: NEIDIVAL LUIZ NEVES DE SOUSA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa

SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: o Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, patrono da parte NEIDIVAL LUIZ NEVES DE SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21073-66.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): DEBORA TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA., Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20812-54.2021.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLAILE DALL'AGNOL, Advogado: Dr. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSÔA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21702-46.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): ZAIDA MARTINS GONCALVES, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogada:

Dra. PATRÍCIA DE MORAES BUCHRIESER, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSÔA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20678-61.2017.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): GASTAO JOSE ERMEL, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSÔA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11358-22.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINPRESCAMP E OUTROS, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DE MELLO, Advogado: Dr. AMÍLCAR ALBIERI PACHECO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. KAREN MELO BRANDÃO ASSIS PENIDO, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSÔA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento dos Reclamados. Observação 1: o Dr. MARTHIUS

SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINPRESCAMP E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002125-05.2016.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO ESTACAO LESTE LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): PEDRO DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ DE AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte AUTO POSTO ESTACAO LESTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17-31.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Embargante: VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrono da parte VILLARES METALS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10074-37.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: IVAN ANTONIO DE MELLO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SCATAMBULO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "reversão da justa causa" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta

de julgamento (RITST, art. 122); ficando sobrestada a análise do agravo em recurso de revista. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte RAIZEN ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. PAULO ROBERTO SCATAMBULO, patrono da parte IVAN ANTONIO DE MELLO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 799-64.2011.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SOLANGE ZEBTSCHKEK, Advogado: Dr. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, Advogado: Dr. NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: a) dar provimento ao agravo da reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora. Observação 1: o Dr. STEPHANIE GEORGIA POMAGERSKI falou pela parte SOLANGE ZEBTSCHKEK, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S. Observação 3: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1337-85.2012.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EBTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, RISCADO ENGENHARIA E RENTAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. MAURO DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, SEBASTIAO LUIS TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. MAX DAFLON DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, patrono da parte RISCADO ENGENHARIA E RENTAL LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 236-77.2022.5.12.0015 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, Advogado: Dr. MURILO GOUVEA DOS REIS, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), Advogado: Dr. THIAGO LUIS EIRAS DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MURILO GOUVEA DOS REIS, patrono da parte CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 891-30.2011.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): IDIANES SALVI MALACARNE, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. WLADimir ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte IDIANES SALVI MALACARNE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1041-23.2011.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: OTÁVIO DIEGUEZ LIMA DIAS, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte OTÁVIO DIEGUEZ LIMA DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 1063-05.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Embargante: RAUL CEZAR VASCONCELLOS THEDY, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CLARISSA CIGANA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. PEDRO GABRIEL AIQUEL CAMPANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte RAUL CEZAR VASCONCELLOS THEDY, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 16775-17.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO, Advogado: Dr. MÁRCIO GONTIJO, Advogado: Dr. LEONARDO GOMES DE FRANCA, Advogado: Dr. LEANDRO DE ABREU CALDAS, Advogado: Dr. BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVÉE VILAÇA, Agravado(s): CARLOS ANDRE AMORIM SODRE, Advogada: Dra.

SILVANA CRISTINA REIS LOUREIRO, Advogado: Dr. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100126-61.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, AGRAVANTE: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: MARIANA FALCAO SCOTELLARO XAVIER, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100734-39.2022.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, AGRAVADO: LUCIANA MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. ELTON CHAVES JEREISSATI MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 103-47.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): KARYNE INGRID NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAMON CALDAS BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I -

conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. CRISTINA OLIVEIRA PENA, patrona da parte HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 21299-20.2016.5.04.0104 da 4ª Região**, Embargante: J.L.G., Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Embargado(a): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. TALITA MARIN DE ASSIS, Advogado: Dr. RODRIGO VARGAS MOTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover os embargos declaratórios, para prosseguir no exame do recurso de revista adesivo do reclamante; II - não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. CRISTINA OLIVEIRA PENA, patrona da parte J.L.G., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100615-34.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ARTHUR PASCHOAL, Advogado: Dr. IGOR MACHADO DE MELLO FAIA, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CRISTINA OLIVEIRA PENA, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 984-69.2022.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A., Advogado: Dr. PEDRO ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. VANESSA BORGES LIMA, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Agravado(s): ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. THAIS MIRENE TAKATU ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A., esteve

presente à sessão. Observação 2: a Dra. THAIS MIRENE TAKATU ROSA, patrona da parte ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 5-02.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DAS GRACAS SERAFIM DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, VALMIR DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, VALDEMIR DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, ROSANA DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, VALDILENE SERAFIM DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr.

MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, VANDERLAINE DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, JOSE VINICIO DA SILVA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, AGRAVADO: CAMAR - CAMARAO MARICULTURA LTDA, Advogado: Dr. DIEGO MENDES DE FREITAS, Advogado: Dr. JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, patrona da parte JOSE VINICIO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DIEGO MENDES DE FREITAS, patrono da parte CAMAR - CAMARAO MARICULTURA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1176-79.2016.5.11.0015 da 11ª Região,** Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NATAN DE SOUSA LIMA JUNIOR, Agravado(s): EDERSON DA SILVA SIDOU, Advogado: Dr. ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR, Advogado: Dr. TEODÓSIO PINTO FURTADO, Advogado: Dr. BELMIRO CÉSAR FERNANDES TROTTA TELLES, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. JORGE LUIS DOS REIS OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 20190-92.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: ALBELARIO ROZENDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA LUÍSA TAVARES GONÇALVES, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO HOLZ PRESTES, Advogado: Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA ORDAHI, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Advogado: Dr. FREDERICO MOLINA MONTALBAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte ALBELARIO ROZENDO DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20803-46.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCILIA MARIA GADEA LAGRANHA, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte LUCILIA MARIA GADEA LAGRANHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2235-43.2011.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): GLORIA MARQUES RABELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA MERÇON NEVÔA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. MARTA GORINI VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática, remetendo ao Colegiado a análise do agravo de

instrumento interposto pela parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte GLORIA MARQUES RABELO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 922-58.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): MILTON LUIZ SOCZEK, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte MILTON LUIZ SOCZEK, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1589-21.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, Recorrido(s): PAULO EUBIS CIRIACO DE SOUSA, Advogado: Dr. CLÉDSON DAMASCENO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, julgando improcedente a reclamação trabalhista, e, em consequência determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$293,68 (duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$14.648,24), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 150). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrona da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1753-77.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): SELMA REGINA CORDEIRO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD

ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Agravado(s): HARMONIA OPERADORA TURISTICA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte SELMA REGINA CORDEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11745-17.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARIDA DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte MARGARIDA DOMINGUES FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100382-90.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. SANDRO TORRES REIS, Advogada: Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte EDUARDO SOARES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20307-05.2022.5.04.0733 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T, Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Advogado: Dr. PAULO CESAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, AGRAVADO: PAULO ROMERO DO AMARAL,



Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte PAULO ROMERO DO AMARAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 177-28.2015.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): DALVA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte DALVA OLIVEIRA SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 672-80.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EDUARDO LUÍS SOUZA DE ATHAYDE NUNES, Agravado(s) e Recorrente(s): MAICON SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. CÍNTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte MAICON SOARES DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 25109-15.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS

DE CAMPO GRANDE/MS - STIC-CG, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. VERÔNICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL, Advogado: Dr. MARIA EDUARDA MARTINS GUEDES NUNES, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CAMPO GRANDE/MS - STIC-CG, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 595-30.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. ROGÉRIO PERFEITO MARQUES PEREIRA, Recorrido(s): VALCLÉCIO GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. TARSO GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. GILBERTO LOBO PAES FILHO, Advogado: Dr. ARTHUR MOURA ROSA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação, determinando-se a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. TARSO GONCALVES VIEIRA, patrono da parte VALCLÉCIO GOMES MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 2004-55.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOS PAULO MAZON BORGES, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): LEGRAND BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte MARCOS PAULO MAZON BORGES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 681-78.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, RECORRENTE: SELMA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: SELMA OLIVEIRA DOS SANTOS,

Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BEVILAQUA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão objeto da ação. Prejudicada análise do tema "PLR". **Processo: Ag-AIRR - 2118-41.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA ANGELA HELLA, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Agravado(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, Advogada: Dra. KARYN MENEZES VELASQUEZ, Advogada: Dra. GRASIELE APARECIDA CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte MARIA ANGELA HELLA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 101814-79.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): ARTUR ALVES EPIFANI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL DE ABREU AZEVEDO PRAÇA, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr. RAFAEL MEIRELES SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte ARTUR ALVES EPIFANI, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 55-09.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA MONTEIRO CARLOS COSTA, Advogado: Dr. ROMOALDO

JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista, b) conhecer do agravo quanto ao "dano moral - assédio moral" e "dano moral - doença ocupacional" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA falou pela parte JBS S.A.. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO falou pela parte LUIS CARLOS SOARES DOS SANTOS. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RRAg - 10550-40.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. ALEXSANDRO NASCIMENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL JERONIMO DA SILVA, Advogada: Dra. IARA NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO DOMINGUES DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 2: a Dra. IARA NEVES falou pela parte RAFAEL JERONIMO DA SILVA. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 255800-20.2008.5.15.0062 da 15ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Embargado(a): SILVANO SALAZAR RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELO LOURENCETTI, Advogada: Dra. CLÁUDIA BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO FERRE, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 5087-11.2012.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): KARINA KREMER, Advogado: Dr. ANDRÉ

ZENHA WIELICZKA, Advogada: Dra. TATIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. TATIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DA SILVA, patrona da parte KARINA KREMER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1860-89.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogado: Dr. JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES, Agravado(s): SEBASTIÃO VILMAR DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática, remetendo ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento interposto pela parte quanto aos temas "horas extras - banco de horas instituído por negociação coletiva - descumprimento do pactuado - efeitos" e "intervalo intrajornada - redução prevista em norma coletiva - validade"; II - conhecer do agravo de instrumento por potencial violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte SEBASTIÃO VILMAR DE LIMA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11627-09.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. RUGGERI BATISTA

RAMOS, ROBERTA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. REGIS ANDRÉ, Advogado: Dr. LEONARDO DE SÁ AMANTÉA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário do Banco Santander (Brasil) S.A. e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que prossiga na análise do referido apelo como entender de direito. Observação 1: o Dr. LEONARDO DE SA AMANTEA falou pela parte ROBERTA ROCHA DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 890-76.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE AMORIM AGUILAR, Advogado: Dr. JOSÉ RONALDO BOAVENTURA, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA, Advogado: Dr. MARIA LUIZA ROCHA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 705-93.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): DARLANE DE SOUZA PONTES, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Agravado(s): SB COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte DARLANE DE SOUZA PONTES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRAg - 861-92.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANKLIN FREIRE DANTAS, Advogada: Dra. THAIS TIMBÓ BEZERRA, Embargado(a): FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES, Advogado: Dr. SÉRGIO ELLERY SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 39-57.2023.5.08.0126 da 8ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, AGRAVADO: DAYANA DA SILVA SOARES SOUSA, Advogada: Dra. CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. JOCILVANE BARBOSA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. ROMULO OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 16-59.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Agravado(s): IDERALDO LUIZ MULLER, Advogado: Dr. GABRIEL PIO DALLA, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SORAJANE ALVARENGA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONÇALVES, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100339-71.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. SOFIA ALICE SPANO, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo de instrumento do sindicato autor, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de incompetência da justiça do trabalho", "preliminar de nulidade por julgamento extra petita", "honorários advocatícios de sucumbência. percentual arbitrado. limitação do art. 85, § 3º, do CPC"; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "dispensa massiva - critério etário discriminatório" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame dos recursos de revista. Observação 1: o Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Crislane da Conceição Crivano da costa, patrona da parte CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20044-73.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELI DE CASTRO COUTO, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LUIZA MUNIZ DE ALMEIDA LYRIO, patrona da parte MICHELI DE CASTRO COUTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20072-97.2022.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s): TATIANA MARTINS LEOPOLDO, Advogado: Dr. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000006-78.2022.5.02.0085 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, AGRAVADO: GIOVANNE AQUILES SIQUEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, FADEL SOLUCOES EM LOGISTICA



LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "contrato de transporte" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000828-87.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): M.S.F., Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogada: Dra. STACY DAYANE PITTA SILVA, P.B.S.V.S., Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento com relação ao tema "Contrato de franquia. Vínculo de emprego", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento com relação ao tema "Contrato de franquia. Vínculo de emprego", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) negar provimento ao agravo da parte reclamada com relação aos demais temas; d) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, patrona da parte M.S.F., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10192-24.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BASTOS LUZ LTDA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s): PAULO ROBERTO LOPES, Advogado: Dr. FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "dispensa discriminatória. configuração", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "termo final da indenização por dispensa discriminatória", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, patrona da parte CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BASTOS LUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10372-67.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, AGRAVADO: FABIO ROBSON MARIANO, Advogado: Dr. DENERSON RODRIGO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ELI VIEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o juízo do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.925,33 - três mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 78.506,66), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA falou pela parte MRS LOGISTICA S/A. **Processo: Ag-RRAg - 1000866-30.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): MATANIAS SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade, conhecer do agravo da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar o provimento do recurso de revista do reclamante, declarando que os períodos em que prestados serviços em águas internacionais são regulados pelo TAC firmado entre as partes, afastando-se, por conseguinte, a regência da legislação nacional e julgando-se improcedentes os pedidos em relação aos aludidos períodos, remanescendo a determinação de remessa dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie os pedidos relativos ao período em que prestado o labor em temporada nacional, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10380-14.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): WARLES MENDES DA SILVA, Advogado: Dr.

MIKAEL LEKICH MIGOTTO, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 317-98.2021.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE SILVA LIMA, Advogada: Dra. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, Advogado: Dr. ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 258-47.2020.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): IRISMAR DO CARMO CAVALCANTE, Advogada: Dra. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUNIOR, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 136-12.2020.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI NETO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, Agravado(s): ADILSON VIDORETO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE RIBAS, Advogado: Dr. ROBERTO JOSE COVAIA KOSOP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo:**

**RRAg - 1001941-32.2014.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. SÍLVIA JANE VIANA REBOLO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ HELCIO COELHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO WILTON BATISTA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: RR - 152-92.2022.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBÔA, RAFAEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10656-98.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Advogado: Dr. ESTELA DE FARIA SILVA, Agravado(s): REGINALDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Advogado: Dr. BARBARA EVELYN ANDRADE SENRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10462-45.2022.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DONIZETI APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. ÂNGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI, USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. VERA LÚCIA MARTINS GUEDES, Advogado: Dr. LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 16747-49.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Procurador: Dr.

Domerval Alves Moreno Neto, Agravado(s): CIRANO MELO PINHEIRO, Advogado: Dr. CAROLINE LOUISE ALBUQUERQUE PEREIRA, INTECHNE - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. KÁTIA TEREZA DE CARVALHO PENHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão presencial do dia 5/6/2024, bem como a publicação do respectivo acórdão; II - determinar a retificação da autuação, para excluir a fase "Ag" - Agravo Interno, restituindo o processo à fase "RR" - Recurso de Revista; III - determinar a inclusão do processo em pauta para julgamento do Recurso de Revista, nos moldes determinados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Reclamação 52.802/MA. **Processo: AIRR - 100240-37.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guaranys Costa, Agravado(s): ANDRELHA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MACIEL ABDU NEME, R.&F. COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão virtual do dia 11/06/2024 a 18/06/2024, bem como a publicação do respectivo acórdão; II - determinar a retificação da autuação para fazer constar como procurador do Município de Campos dos Goytacazes, o dr. Raul Bianchi dos Guaranys Costa e III - determinar a reinclusão do feito em pauta. **Processo: Ag-RR - 10902-72.2022.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEEL, Agravado(s): LEANDRO AURELIO FERREIRA MORAES, Advogado: Dr. DIOGO DA ROCHA DOMINGUES, Advogado: Dr. MAURO CESAR FERREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20263-39.2021.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): EDUARDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA PILONI, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 11719-29.2013.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI, Advogado: Dr. THIAGO BARROSO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. MAURICIO ANTONIO PIMENTA BARROSO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): JULIANO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAÚJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 112900-90.2006.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): JAILTON ALVES BONFIM, Advogado: Dr. SÉRGIO NOVAIS DIAS, Agravado(s): TIOSAM BEBIDAS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. GEISY FIEDRA ALMEIDA, Advogado: Dr. ROGÉRIO GOMES DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10700-87.2022.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: JESSICA CRISTINA QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Dr. HAYDEN COSTA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 783-30.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, AGRAVADO: RAFAEL MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL MEDEIROS MEIRA, Advogada: Dra. IRAIR ALVES RODRIGUES, INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL - ICEP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000048-18.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. VICENTE DE PAULA HILDEVERT, AGRAVADO: DANIELLE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM, Advogada: Dra. MARISTELA PAES DE

AZEREDO, GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Advogada: Dra. TANIA CRISTINA BORGES LUNARDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101600-27.2009.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LUCAS ADALBERTO GERALDI ZANINI, Advogado: Dr. WILLIAM MUGNOL, LUIZA GERALDI, Advogado: Dr. WILLIAM MUGNOL, LUIZA RAFAELA GERALDI ZANINI, Advogado: Dr. WILLIAM MUGNOL, AGRAVADO: TRANSPORTES LUMARA LTDA - ME, Advogado: Dr. ROBERTO MANZONI MALGARIN, SONIA MARIA GERALDI ZANINI, Advogado: Dr. ROBERTO MANZONI MALGARIN, TRANSPORTES LIMOEIRO LTDA - ME, Advogado: Dr. ROBERTO MANZONI MALGARIN, AUTO POSTO LIMOEIRO LTDA - EPP, Advogado: Dr. ROBERTO MANZONI MALGARIN, LUIZ HIGINO ZANINI, Advogado: Dr. ROBERTO MANZONI MALGARIN, FERNANDO SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. WILLIAM MUGNOL, Valdir Pires da Luz, Advogada: Dra. CIBELE FRANCO BONOTO SCHAFFER, Advogada: Dra. DINARA ROSANE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. IRENE KULAKOWSKI, Advogado: Dr. PAULO JOEL BENDER LEAL, JUVENCIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. CIBELE FRANCO BONOTO SCHAFFER, Advogada: Dra. DINARA ROSANE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. IRENE KULAKOWSKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 242-25.2012.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ANNA SILVIA LOPES FONSECA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RS, Advogado: Dr. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001283-75.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA

AL ALAM ELIAS FERNANDES, AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): CRISTIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO, Advogado: Dr. LUÍS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. RENATO DOMINGOS ZUCO, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDRÉ RENATO ZUCO, Advogado: Dr. SABRINA XAVIER RAVIZONI ZANOTTO, Advogada: Dra. TATIANE PASINATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LAURA BAZZO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1000284-68.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. VILMA TOSHIE KUTOMI, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO RODRIGO MACIEL DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1000443-09.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE, Recorrido(s): DANILO DA CONCEICAO SENA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11025-20.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, AGRAVANTE: WAM COMERCIALIZACAO S/A, Advogada: Dra. MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI ALBRECHT, AGRAVADO: AUGUSTO DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. PATRICK WEILER BEVILAQUA, NAUTICO HOTEIS E PARQUES LTDA, Advogada: Dra. MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI ALBRECHT, NOVA GESTAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr.



ADAILTON ALEXANDRE SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. LUCAS SANTIAGO DE MELO E AGUIAR, MARINA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. ADAILTON ALEXANDRE SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. LUCAS SANTIAGO DE MELO E AGUIAR, ILHAS DO LAGO INCORPORACAO SPE - LTDA, Advogada: Dra. MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI ALBRECHT, NG20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI ALBRECHT, MARINA FLAT E NAUTICA, Advogado: Dr. ADAILTON ALEXANDRE SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. LUCAS SANTIAGO DE MELO E AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000235-69.2022.5.02.0010 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, Advogado: Dr. GABRIEL SIMIONATO, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TALITA ROBERTA DA COSTA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, AGRAVADO: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, IVANI MARIA LIMA ROQUE, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000226-78.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: FABIANA LABUDA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 948-55.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: RENATA SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, AGRAVADO: SERVINET SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, CIELO S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11480-17.2015.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: IVONE NONGLE BATISTA, Advogado: Dr. GISLAINE MARIA BIONDO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): GTB EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. ALINE REGINA DAS NEVES, TRANSPORTES & CARGAS SANTIN - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. LUCILENE ZANETTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: a Ilma. Dra. Lucinea Alves Ocampos falou pelo Ministério Público do Trabalho. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**